



FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Edição 933

Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976

06 de junho de 2022



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1014 DE 19 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, para inclusão do programa e ação objetivando a **devolução dos recursos recebidos referente a Lei Aldir Blanc conforme determina a Lei nº 14.017/2020 e Decreto nº 10.464/2020**, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:

20.29 - Secretaria Municipal de Cultura

Função:

13 - Cultura

Subfunção:

392 - Divisão Cultural

Programa:

0041 - Eventos Artísticos Culturais

Ação:

2.338 - Promoção de Eventos Artísticos e Culturais

Produto:

Promoção Realizada

Metas Físicas:

100 %

Valor:

R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art. 2º - O referido programa e sua respectiva ação ficam criados na Unidade Orçamentária – **Secretaria Municipal de Cultura**, enquadrando-se nas funções e subfunções adequadas, conforme demonstrado no art. 1º.

Art. 3º - A fonte de recurso para o referido Crédito Adicional Especial advém do repasse previsto pelo **Governo Federal** referente à **Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc**, e também da doutrina proferida na **PL 795/2022**, sendo o valor aproximado para devolução ao Ministério do Turismo, na ordem de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

Art. 4º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a criar os elementos de despesas e fontes de recursos para a execução do Programa e sua referida Ação, bem como abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaperuna, 19 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1015 DE 19 DE MAIO DE 2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CORREDOR CULTURAL NO CENTRO DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

A Câmara Municipal de Itaperuna-RJ decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se “Corredor Cultural dos Trovadores”, o espaço de passagem no centro da Praça Pública Nilo Peçanha, localizada na Avenida Cardoso Moreira, Centro, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 19 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6818 DE 05 DE MAIO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 989, de 21 de dezembro de 2021, e conforme Processo Administrativo nº 7143/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:



| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Suplementação R\$ |
|--------------|-------------------------|-------------|---------------------|---|---------------------------------|-------------------|
| 982 | 20.27.23.695.0604.2.055 | 100 - R. P. | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Promoção de Eventos e Festividades Tradicionais | Secretaria Municipal de Turismo | 440.000,00 |
| TOTAL | | | | | | 440.000,00 |

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Anulação R\$ |
|--------------|-------------------------|-------------|---------------------|--|---------------------------------|-------------------|
| 979 | 20.27.23.695.0021.2.017 | 100 - R. P. | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | Secretaria Municipal de Turismo | 20.000,00 |
| 980 | 20.27.23.695.0021.2.017 | 100 - R. P. | 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | Secretaria Municipal de Turismo | 22.000,00 |
| 988 | 20.27.23.695.0604.2.354 | 100 - R. P. | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Implantação de Projetos de Infraestrutura Turística | Secretaria Municipal de Turismo | 20.000,00 |
| 995 | 20.27.23.695.0604.2.422 | 100 - R. P. | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Manutenção do Programa de Turismo Seguro | Secretaria Municipal de Turismo | 10.000,00 |
| 999 | 20.27.23.695.0604.2.423 | 100 - R. P. | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Manutenção do Desenvolvimento de Marketing no Turismo | Secretaria Municipal de Turismo | 100.000,00 |
| 1002 | 20.27.23.695.0604.2.424 | 100 - R. P. | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Manutenção e Desenvolvimento do Monumento do Cristo Redentor | Secretaria Municipal de Turismo | 50.000,00 |
| 1003 | 20.27.23.695.0604.2.424 | 100 - R. P. | 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente Manutenção e Desenvolvimento do Monumento do Cristo Redentor | Secretaria Municipal de Turismo | 48.000,00 |
| 1031 | 20.29.13.392.0041.2.338 | 100 - R. P. | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Promoção de Eventos Artísticos e Culturais | Secretaria Municipal de Cultura | 170.000,00 |
| TOTAL | | | | | | 440.000,00 |

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 05 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6819 DE 05 DE MAIO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 989, de 21 de dezembro de 2021, e conforme Processo Administrativo nº 6223/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Suplementação R\$ |
|--------------|-------------------------|----------|---------------------|---|-----------------------------|-------------------|
| 9798 | 20.09.12.361.0021.2.022 | 100 - RP | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Manutenção do Fundo Municipal de Educação | Fundo Municipal de Educação | 10.000,00 |
| TOTAL | | | | | | 10.000,00 |

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Anulação R\$ |
|---------|-------------------------|-----------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------------|--------------|
| 353 | 20.09.12.365.0025.1.250 | 111 - Impostos e Transferência de | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | Fundo Municipal de Educação | 10.000,00 |

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES

| Impostos | TOTAL | 10.000,00 |
|----------|-------|-----------|
| | | |

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 05 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6820 DE 05 DE MAIO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 989, de 21 de dezembro de 2021, e conforme Processo Administrativo nº 5608/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Suplementação R\$ |
|--------------|-------------------------|----------|---------------------|--|------------------------------------|-------------------|
| 540 | 20.17.26.782.0021.2.200 | 100 - RP | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte | Secretaria Municipal de Transporte | 150.000,00 |
| TOTAL | | | | | | 150.000,00 |

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Anulação R\$ |
|--------------|-------------------------|----------|---------------------|---|------------------------------------|-------------------|
| 538 | 20.17.26.782.0021.2.200 | 100 - RP | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte | Secretaria Municipal de Transporte | 150.000,00 |
| TOTAL | | | | | | 150.000,00 |

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 05 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6821 DE 05 DE MAIO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 989, de 21 de dezembro de 2021, e conforme Processo Administrativo nº 5783/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 100.000,00 (centos mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Suplementação R\$ |
|--------------|-------------------------|----------|---------------------|--|---------------------------------------|-------------------|
| 65 | 20.02.04.122.0021.2.006 | 100 - RP | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo Manutenção da Secretaria Municipal de Administração | Secretaria Municipal de Administração | 100.000,00 |
| TOTAL | | | | | | 100.000,00 |



Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **RS100.000,00 (centos mil reais)**, correrão a conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Anulação R\$ |
|--------------|-------------------------|----------|---------------------|-----------------------------------|---|-------------------|
| 62 | 20.02.04.122.0021.2.006 | 100 - RP | 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | Manutenção da Secretaria Municipal de Administração | 100.000,00 |
| TOTAL | | | | | | 100.000,00 |

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 05 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6822 DE 05 DE MAIO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 989, de 21 de dezembro de 2021, e conforme Processo Administrativo nº 06420/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **RS 60.000,00 (sessenta mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Suplementação R\$ |
|--------------|-------------------------|----------|---------------------|-----------------------------|---|-------------------|
| 9824 | 20.28.04.131.0021.2.019 | 100 - RP | 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | Manutenção da Secretaria Municipal de Governo | 60.000,00 |
| TOTAL | | | | | | 60.000,00 |

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **RS60.000,00 (sessenta mil reais)**, correrão a conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Anulação R\$ |
|--------------|-------------------------|----------|---------------------|--|-----------------------------|------------------|
| 1012 | 20.28.04.131.0023.2.021 | 100 - RP | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Divulgação de Atos Oficiais | 60.000,00 |
| TOTAL | | | | | | 60.000,00 |

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 05 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6823 DE 05 DE MAIO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 989, de 21 de dezembro de 2021, e conforme Processo Administrativo nº 6768/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no

corrente exercício financeiro, no valor de **RS 15.000,00 (quinze mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Suplementação R\$ |
|--------------|-------------------------|-------------|---------------------|------------------------------------|---|-------------------|
| 9851 | 20.18.27.811.0021.2.041 | 100 - R. P. | 44.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer | 15.000,00 |
| TOTAL | | | | | | 15.000,00 |

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **RS15.000,00 (quinze mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Anulação R\$ |
|--------------|-------------------------|-------------|---------------------|--|---|------------------|
| 550 | 20.18.27.811.0021.2.041 | 100 - R. P. | 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer | 10.000,00 |
| 553 | 20.18.27.811.0024.2.050 | 100 - R. P. | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | Promoção e Elaboração de Projetos Esportivos | 5.000,00 |
| TOTAL | | | | | | 15.000,00 |

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 05 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6824 DE 05 DE MAIO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 989, de 21 de dezembro de 2021, e conforme Processo Administrativo nº 6843/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **RS 1.198.642.000,00 (um milhão, cento e noventa e oito mil seiscentos e quarenta e dois reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Suplementação R\$ |
|--------------|-------------------------|---------------------------|---------------------|------------------------------------|---|---------------------|
| 669 | 20.21.10.301.0428.2.197 | 338 - Investimentos - SUS | 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | Manutenção das Unidades - E.S.F. | 449.986,00 |
| 694 | 20.21.10.302.0428.2.218 | 338 - Investimentos - SUS | 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | Assistência Médica e Ambulatorial - CSRT | 399.740,00 |
| 716 | 20.21.10.302.0428.2.230 | 338 - Investimentos - SUS | 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas - UPA 24 H | 348.916,00 |
| TOTAL | | | | | | 1.198.642,00 |

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **RS1.198.642.000,00 (um milhão, cento e noventa e oito mil seiscentos e quarenta e dois reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Anulação R\$ |
|--------------|-------------------------|---------------------------|---------------------|------------------------|---|---------------------|
| 650 | 20.21.10.122.0025.1.239 | 338 - Investimentos - SUS | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | Investimento na Rede de Serviços de Saúde | 1.198.642,00 |
| TOTAL | | | | | | 1.198.642,00 |

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 05 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6825 DE 17 DE MAIO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 989, de 21 de dezembro de 2021, e conforme Processo Administrativo nº 1748/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Suplementação R\$ |
|--------------|-------------------------|---|---------------------|--|--|-----------------------------|-------------------|
| 514 | 20.09.12.361.0188.2.023 | 111 - Impostos e Transferências de Impostos | 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Fundamental | Fundo Municipal de Educação | 40.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | 40.000,00 |

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Anulação R\$ |
|--------------|-------------------------|---|---------------------|---------------------|------------------------|-----------------------------|------------------|
| 353 | 20.09.12.365.0025.1.250 | 111 - Impostos e Transferências de Impostos | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | Construção de Creches | Fundo Municipal de Educação | 40.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | 40.000,00 |

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 17 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6826 DE 17 DE MAIO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 989, de 21 de dezembro de 2021, e conforme Processo Administrativo nº 7442/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Suplementação R\$ |
|--------------|-------------------------|---|---------------------|--|--|-----------------------------|-------------------|
| 210 | 20.09.12.361.0021.2.022 | 111 - Impostos e Transferências de Impostos | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Manutenção do Fundo Municipal de Educação | Fundo Municipal de Educação | 200.000,00 |
| 9856 | 20.09.12.365.0034.2.284 | 111 - Impostos e Transferências de Impostos | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | Apoio Financeiro a Manutenção da Educação Infantil de 0 a 48 meses | Fundo Municipal de Educação | 200.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | 400.000,00 |

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Anulação R\$ |
|--------------|-------------------------|---|---------------------|---------------------|------------------------|-----------------------------|-------------------|
| 353 | 20.09.12.365.0025.1.250 | 111 - Impostos e Transferências de Impostos | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | Construção de Creches | Fundo Municipal de Educação | 400.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | 400.000,00 |

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 17 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Isabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3624-6600

DECRETO Nº 6827 DE 17 DE MAIO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 7299/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADA**, a pedido, a servidora **ROSANGELA BRANDÃO RIBEIRO SALOMÉ** do cargo de **PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO** - código e referência QP/MEC-113B/2-32 - com efeitos a partir de **01/05/2022**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 17 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6828 DE 24 DE MAIO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 989, de 21 de dezembro de 2021, e conforme Processo Administrativo nº 7462/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Suplementação R\$ |
|--------------|-------------------------|----------|---------------------|---------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------|
| 190 | 20.08.04.122.0021.2.252 | 100 - RP | 3.3.90.91.00 | Sentenças Judiciais | Manutenção da Procuradoria Geral | Procuradoria Geral do Município | 1.000.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | 1.000.000,00 |

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Anulação R\$ |
|--------------|-------------------------|----------|---------------------|--|---|---------------------------------|---------------------|
| 86 | 20.04.04.123.0021.2.009 | 100 - RP | 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoa Civil | Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda | Secretaria Municipal de Fazenda | 400.000,00 |
| 89 | 20.04.04.123.0021.2.009 | 100 - RP | 3.1.91.13.00 | Contribuições Patronais | Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda | Secretaria Municipal de Fazenda | 300.000,00 |
| 97 | 20.04.04.123.0021.2.009 | 100 - RP | 3.3.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda | Secretaria Municipal de Fazenda | 300.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | 1.000.000,00 |

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 24 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6829 DE 24 DE MAIO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 989, de 21 de dezembro de 2021, e conforme Processo Administrativo nº 7616/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Suplementação R\$ |
|--------------|-------------------------|----------|---------------------|------------------------|-------------------------------|-------------------|
| 431 | 20.14.15.451.0575.1.043 | 100 - RP | 4.4.90.61.00 | Aquisição de Imóveis | Secretaria Municipal de Obras | 30.000,00 |
| TOTAL | | | | | | 30.000,00 |

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Anulação R\$ |
|--------------|-------------------------|----------|---------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------|
| 1004 | 20.28.04.131.0021.1.161 | 100 - RP | 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | Secretaria Municipal de Governo | 30.000,00 |
| TOTAL | | | | | | 30.000,00 |

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 24 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
 PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6830 DE 24 DE MAIO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 989, de 21 de dezembro de 2021, e conforme Processo Administrativo nº 8051/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Suplementação R\$ |
|--------------|-------------------------|----------|---------------------|--|--|-------------------|
| 402 | 20.11.16.541.0021.2.073 | 100 - RP | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Programa Em. Rec. Área Risco p/ Pop. Baixa Renda | 20.000,00 |
| 9860 | 20.11.16.541.0021.2.073 | 100 - RP | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | Programa Em. Rec. Área Risco p/ Pop. Baixa Renda | 10.000,00 |
| TOTAL | | | | | | 30.000,00 |

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Anulação R\$ |
|--------------|--------------------------|----------|---------------------|------------------------|---|------------------|
| 389 | 20.11.16.481.031.7.1.195 | 100 - RP | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | Construção de habitação para a população de baixa renda na zona rural | 30.000,00 |
| TOTAL | | | | | | 30.000,00 |

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 24 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
 PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6831 DE 26 DE MAIO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 989, de 21 de dezembro de 2021, e conforme Processo Administrativo nº 8640/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **RS 75.970,00 (setenta e cinco mil novecentos e setenta reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Suplementação R\$ | |
|--------------|-------------------------|------------------------------|---------------------|--|--------------------------------------|---|-----------|
| 872 | 20.23.08.244.0486.2.391 | 340 - Transferências do FNAS | 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | Serviços de Proteção Social Especial | Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS | 75.970,00 |
| TOTAL | | | | | | 75.970,00 | |

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **RS 75.970,00 (setenta e cinco mil novecentos e setenta reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Anulação R\$ | |
|--------------|-------------------------|------------------------------|---------------------|--|------------------------------------|---|-----------|
| 842 | 20.23.08.244.0486.2.390 | 340 - Transferências do FNAS | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Serviços de Proteção Social Básica | Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS | 75.970,00 |
| TOTAL | | | | | | 75.970,00 | |

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 26 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
 PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
 Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
 Tel: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6764 DE 18 DE ABRIL DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR ANTÔNIO FRANCISCO MARTINS DA SILVA** para exercer o Cargo Comissionado de **SUBCOORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE** - simbologia **CC 02**, da Secretaria Municipal de Saúde, **com efeitos a partir de 13/04/2022**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 18 de abril de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
 PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 6794 DE 12 DE MAIO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - **EXONERAR SAULO CONSOLE DE OLIVEIRA** do Cargo Comissionado de **FISCAL DOS AUDITORES DE CONTAS MÉDICAS** – simbologia **CC 09**, da Secretaria Municipal de Saúde, **com efeitos a partir de 30/04/2022**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 6796 DE 16 DE MAIO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 9124/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **FLAVIO ALVES JORGE** – auxiliar de enfermagem, código QP/HFS-550/01 – nos termos do artigo 81, da Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses, **com início em 01/06/2022 e término em 01/09/2022**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 16 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 6795 DE 16 DE MAIO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 14.244/2021,

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **MARIA DA PENHA RADAEL** – servente, código QP/MEC-107/47 – nos termos do artigo 81, da Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses, **com início em 01/06/2022 e término em 01/09/2022**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 16 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 6797 DE 16 DE MAIO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Ofício nº 178/2022 do Departamento de Pessoal/Recursos Humanos,

R E S O L V E :

Art. 1º - **EXONERAR**, compulsoriamente, por ter completado 75 (setenta e cinco) anos de idade, a servidora **VILMA RIOS CORDEIRO TINOCO** do cargo de **PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIE**, código e referência QP/MEC-102/76-32, **com efeitos a partir de 01/05/2022**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 16 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

**Município de Itaperuna**

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de GabineteRua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 6798 DE 16 DE MAIO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Ofício nº 179/2022 do Departamento de Pessoal/Recursos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, compulsoriamente, por ter completado 75 (setenta e cinco) anos de idade, o servidor **FRANCISCO ANTONIO GARCIA DE BARROS** do cargo de **AUXILIAR DE CADASTRO DE ITR**, código e referência QP/SA-404/01-48, **com efeitos a partir de 25/05/2022**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 16 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

**Município de Itaperuna**

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de GabineteRua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 6800 DE 16 DE MAIO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeitos a Portaria nº 6749, de 31/03/2022, que exonerou o servidor **THIAGO PEREIRA DE MALTA** do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** – simbologia **CC 01**, da Secretaria Municipal de Cultura, voltando a vigorar a Portaria nº 6534, de 20/09/2021, que nomeou o referido servidor.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Cultura e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 16 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

**Município de Itaperuna**

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de GabineteRua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 6799 DE 16 DE MAIO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 1898/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora **LUCINEIA RODRIGUES CAMPOS GUILHERME** – servente, código QP/MEC-107/182 – nos termos do artigo 81, da Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses, **com início em 16/05/2022 e término em 16/08/2022**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 16 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

**Município de Itaperuna**

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de GabineteRua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 6801 DE 20 DE MAIO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 169/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora **MARINA BORGES MACHADO** – servente, código QP/MEC-107/125 – nos termos do artigo 81, da Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 06 (seis) meses, **com início em 04/07/2022 e término em 04/01/2023**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 20 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6802 DE 20 DE MAIO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 16.995/2021,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER à servidora **LUZIA DA COSTA MACHADO** – atendente, código QP/HFS-537/03 – nos termos do artigo 81, da Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 06 (seis) meses, **com início em 02/01/2022 e término em 02/07/2022**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 20 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6804 DE 20 DE MAIO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 1006/2022,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR LUCIANA MOREIRA VIEIRA RODRIGUES para exercer o Cargo Comissionado de **SUBSECRETÁRIO DE POLÍTICAS DA MULHER** – simbologia **CC08**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, **com efeitos a partir de 01/05/2022**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 20 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6803 DE 20 DE MAIO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR LUCIANA MOREIRA VIEIRA RODRIGUES do Cargo Comissionado de **DIRETOR DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS** – simbologia **CC04**, da Secretaria Municipal de Gabinete, **com efeitos a partir de 01/05/2022**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 20 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6805 DE 20 DE MAIO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR MARVIAN LOPES FERREIRA para exercer o Cargo Comissionado de **DIRETOR DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS** – simbologia **CC04**, da Secretaria Municipal de Gabinete, **com efeitos a partir de 01/05/2022**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 20 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6806 DE 20 DE MAIO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Ofício nº 0015/2022 do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, protocolizado sob o nº 6997/2022,

R E S O L V E :

Art. 1º - **NOMEAR** a Srª **MARIVETE PONTES FIGUEIREDO** para compor o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB**, como representante do Conselho Municipal de Educação - CME – **membro suplente** – em substituição à servidora WANISE BEDIM LOURES, nomeada pela Portaria nº 6455/2021.

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 20 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6807 DE 23 DE MAIO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 6312/2022,

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **WANEISSA DE FATIMA PESSOA RABELO** – professor de 1º ao 5º ano, código QP/MEC-120/61 – nos termos do artigo 80, da Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 02 (dois) anos, **com início em 03 de maio de 2022 e término em 03 de maio de 2024**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 23 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6808 DE 23 DE MAIO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 5661/2022,

R E S O L V E :

Art. 1º - **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados para comporem o **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS**, de todas as fases de elaboração dos projetos, incluindo análise, fiscalização e aprovação, em cumprimento à Cláusula Quarta, Das Responsabilidades Individuais, alínea "C", do Acordo de Cooperação Técnica nº 001.018.002.2022, celebrado entre a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Paraíba do Sul – AGEVAP e o Município de Itaperuna/RJ, a saber:

- **PEDRO MOISES RESENDE NOGUEIRA** – Responsável ART
Função: Coordenador de Fiscalização
Formação: Eng. Sanitarista e Ambiental
Matrícula: 54.068-4/1
- **MATHEUS AMARAL ROCHA**
Função: Coordenador de Projetos
Formação: Eng. Civil
Matrícula: 54150-8/1
- **Frankilane Tavares Arcanjo** – Servidor de Carreira
Função: Subsecretário Municipal do Ambiente
Formação: Tecnólogo em Gestão Ambiental
Portaria: 6116/2021

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 23 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6809 DE 24 DE MAIO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Ofício nº 176/2022 do Departamento de Pessoal/Recursos Humanos, protocolizado sob o nº 7933/2022,

R E S O L V E :

Art. 1º - **EXONERAR**, por motivo de sua aposentadoria junto ao INSS, o servidor **REINALDO GUIMARÃES GARCIA** do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** – código e referência QP/SA-703/01-26, **com efeitos a partir de 30/04/2022**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 24 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP.: 28500-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 6810 DE 24 DE MAIO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Ofício nº 177/2022 do Departamento de Pessoal/Recursos Humanos, protocolizado sob o nº 7935/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, por motivo de sua aposentadoria junto ao INSS, o servidor **KENNEDY DA SILVA LENGROBER** do cargo de **FISCAL DE RENDAS** - código e referência TAF-503/08-35, **com efeitos a partir de 30/04/2022**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal da Receita e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 24 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua 10 de Maio, nº Centro - Itaperuna - RJ - CEP. 28.300.000

% (24) 3822-1950 / 3822-1755 / 3824-5049 - Fax/Tone (24) 3822-1634 e 3824-5599

E-mail: smsitap@itaperuna.com.br



PORTARIA/SMS nº28 de 25 de maio de 2022..

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Municipal nº6817/2022, que dispõe sobre o processo de seleção para a composição das Entidades que comporão o Conselho Municipal de Saúde, biênio 2022/2024,

Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº286/2022, resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão eleitoral, tendo em vista o Processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde:

I- 03 (três) representantes do segmento dos usuários;

- Maria Aparecida Coelho Joaquim- Pastoral da Saúde da Igreja Matriz São José do Avaí
- Valdeci Moura- Associação de Moradores Bairro Cidade Nova
- Umberto de Alencar M. Malaphaia- Moabi -Movimento Afro Brasileiro de Itaperuna.

II - 01 (um) representante do segmento dos profissionais de saúde;

- Lucas Gomes de Souza - CREFITO

III - 01 (um) representante do segmento do governo

- Rafael Alves Canazar - Secretaria municipal de Ação Social

IV - 01(um) representante dos prestadores de serviços de saúde;

- Márcia Cristina França. Associação de Voluntários para Combate ao Câncer e Apoio aos pacientes Oncológicos-COMVIDA.

Art. 2º A Comissão Eleitoral terá como presidente o Conselheiro Rafael Alves Canazar, vice presidente, Conselheiro Umberto de Alencar M. Malaphaia, Secretária, Conselheira Márcia Christina França e Secretário Adjunto, Conselheiro Lucas Gomes de Souza.

Art.3º A Comissão Eleitoral terá a seguinte competência:

- I - conduzir sob sua supervisão o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;
- II - requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- III- Abrir diligências junto às entidades e movimentos sociais nos casos que se fizerem necessários;

- IV - Dar encaminhamento para o conhecimento público das inscrições de candidaturas;
- V - Instruir, qualificar, apreciar recursos, relativas a registro de candidatura e outros assuntos ao pleito eleitoral;
- VI- Indicar e instalar a Mesa Eleitoral com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VII - proclamar o resultado eleitoral;

Art.4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Adriana Beatriz Levone Affonso
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Itaperuna

Praça Getúlio Vargas, nº 94 - Centro

Itaperuna - Estado do Rio de Janeiro

Tel.: (22) 3811-1050 / (22) 3822-0096

RESOLUÇÃO N.º286/2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itaperuna, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no inciso II e V do Art.11 da Lei Municipal n.º 585/12, e considerando a reunião extraordinária ocorrida em 24 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar para compor a Comissão Eleitoral os Conselheiros:

I- 03 (três) representantes do segmento dos usuários;

- Maria Aparecida Coelho Joaquim-Pastoral da Saúde da Igreja Matriz São José do Avaí
- Valdeci Moura- Associação de Moradores Bairro Cidade Nova
- Umberto de Alencar M. Malaphaia- Moabi -Movimento Afro Brasileiro de Itaperuna.

II - 01 (um) representante do segmento dos profissionais de saúde;

- Lucas Gomes de Souza - CREFITO

III - 01 (um) representante do segmento do governo

- Rafael Alves Canazar - Secretaria municipal de Ação Social

IV - 01(um) representante dos prestadores de serviços de saúde;

- Márcia Cristina França. Associação de Voluntários para Combate ao Câncer e Apoio aos pacientes Oncológicos-COMVIDA.

Itaperuna, 24 de maio de 2022.

Gilson Ferreira da Silva
Presidente CMS

ATO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução nº 286 /2022 do Conselho Municipal de Saúde de Itaperuna.

Itaperuna, em 24 de maio de 2022.

Adriana Beatriz Levone Affonso
Secretária Municipal de Saúde



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Setor de Licitações

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços

Tomada de Preços: N° 01/2022

Processo: N° 339-S /2021

Objeto: TOMADA DE PREÇOS – Contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de engenharia civil, concernente na reforma e adequação do Centro de Saúde Dr. Raul Travassos - CSRT, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária a sua plena execução, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Projeto Básico (Plantas, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico- Financeiros e Quadro de Composição do B.D.I.), partes integrantes e inseparáveis destes instrumentos, independente de transcrição, em conformidade com as Proposta n° 36000.381779/2021-00 e 36000.385416/2021-00, visando atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa Vencedora:

1) **LAPA CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 05.293.658/0001-52. **Contrato:** 14/2022

Item: 1.

Valor: R\$ 450.733,25 (quatrocentos e cinquenta mil setecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos de real).

Data da Homologação: 13/05/2022

Prazo: 12 (doze) meses

Publicação do Contrato no site: <http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/>

Itaperuna /RJ, 13 de maio de 2022.

Adriana Beatriz Levone Affonso

Secretária Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: N° 007/2022

Processo: N° 002-S/2022

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA. A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

Empresa Vencedora:

1) **ODOMEDI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.794.248/0001-74.

ARP: 023/2022.

Itens: 6, 8, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 31, 33, 34, 43, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 63, 64, 75, 78, 80, 82 e 83.

Valor: R\$ 346.775,91 (Trezentos e quarenta e seis mil setecentos e setenta e cinco reais e

noventa e um centavos).

2) **HLL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ: 13.747.468/000196. **ARP:** 024/2022.

Itens: 12, 15, 32, 35, 36, 41, 48, 60 e 74.

Valor: R\$ 37.377,79 (Trinta e sete mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos).

3) **ELITEMED DIST. LTDA** inscrita no CNPJ: 29.081.842/0001-05. **ARP:** 025/2022.

Itens: 40, 46, 68, 72 e 79.

Valor: R\$ 67.225,66 (Sessenta e sete mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos).

4) **WE COMERCIAL DO CARMO LTDA**, inscrita no CNPJ: 24.131.965/0001-81. **ARP:** 026/2022.

Itens: 3, 7, 10, 47, 58, 69, 70 e 76.

Valor: R\$ 130.571,97 (Cento e trinta mil quinhentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos).

5) **DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCANA LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.324.022/0001-93

ARP: 027/2022.

Itens: 2, 5, 28, 39, 42, 66, 71 e 77.

Valor: R\$ 39.171,08 (Trinta e nove mil cento e setenta e um reais e oito centavos).

6) **IMPA DE CARDOSO DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 33.661.478/0001-11. **ARP:** 028/2022.

Itens: 4, 9, 25, 37, 38, 57, 59, 61, 62, 67, 73 e 81.

Valor: R\$ 36.262,21 (Trinta e seis mil duzentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos).

7) **TRIPLICE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 30.510.364/0001-82. **ARP:** 029/2022.

Itens: 44, 45, 52 e 65.

Valor: R\$ 187.084,92 (Cento e oitenta e sete mil oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Data da Homologação: 26/05/2022

Prazo: 12 (doze) meses

Publicação da ARP no site: <http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/>

Itaperuna /RJ, 26 de maio de 2022.

Adriana Beatriz Levone Affonso

Secretária Municipal De Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA

AVISO DE CONVOCAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 002/2022

Processo n° 160-S/2022. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaperuna, com sede na Rua 10 de Maio, 772, Centro, telefone (22) 3824-1866, torna público e comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade - TOMADA DE PREÇOS – Contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de engenharia civil, concernente na reforma do Centro de Especialidades Odontológicas Tipo III, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária a sua plena execução, em



decorrência do CONTRATO DE REPASSE N° 897133/2019/CAIXA, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Projeto Básico (Plantas, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Quadro de Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro, e Memorial Descritivo), partes integrantes e inseparáveis destes instrumentos, independente de transcrição. Data e horário para entrega dos Documentos e Proposta Comercial: 21/06/2022 às 14:00 horas. Estimativa: R\$ 489.030,62

PREGÃO PRESENCIAL 12/2022

Processo n° 841-S/2022. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaperuna, com sede na Rua 10 de Maio, 772, Centro, telefone (22) 3824-1866, torna público e comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade - PREGÃO PRESENCIAL - Registro de preços de pessoa(s) jurídica(s) para eventuais e futuras prestações de serviços concernentes ao preparo, produção e distribuição de refeições hospitalares, conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição. Data e horário para entrega dos Documentos e Proposta Comercial: 22/06/2022 às 14:00 horas. Estimativa: R\$ 4.499.224,51

Local da Sessão Pública: Rua Thomás Teixeira dos Santos, n° 148 (1° andar), Cidade Nova, Itaperuna (Prédio da Secretaria Municipal de Educação).

O Edital poderá ser adquirido no endereço abaixo, no horário de 09:00h às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados no Município de Itaperuna, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa, entrega de **01 (uma) Resma de Papel A4** e disponibilização de mídia digital (Pendrive) para fornecimento da cópia do edital em formato digital ou pelo site www.saudeitaperuna.rj.gov.br. Local de retirada do edital: Rua 10 de Maio, 772, Centro, Itaperuna. E-mail: licitacao@saudeitaperuna.rj.gov.br Itaperuna/RJ, 01 de junho de 2022. Adriana Beatriz Levone Affonso, Secretaria Municipal de Saude

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
Secretaria Municipal de Administração – SEMADM
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N° 024/2022
- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS -

O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, através da Secretaria Municipal de Administração, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório em consonância com a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n° 8.666/1993, com as alterações da Lei n° 8.883/1994, Lei Complementar n° 123/2006 c/c Lei Complementar Municipal n° 513/2010 e pelos Decretos Municipais n° 6.414/2021 e n° 1.529/2010, a saber; OBJETO: Registrar os preços de pessoa(s) jurídica(s) para eventuais e futuras prestações dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos climatizadores de ambientes; DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 28 de junho de 2022, às 09 horas; TIPO: Menor Preço; O Edital e seus anexos poderão ser retirados nesta cidade, na Divisão de Licitação e Contratos, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, n° 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, de segunda à sexta-feira, das 09hs às 12hs, mediante a apresentação de requerimento, dispositivo de armazenamento de dados e fornecimento de 02 (duas) resmas de papel A4, através de solicitação por e-mail ou, ainda, no sítio eletrônico deste Município. Quaisquer informações acerca da licitação em tela poderão ser solicitadas no endereço acima citado.

João Paulo Medeiros da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
Secretaria Municipal de Administração – SEMADM
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N° 001/2022

O Município de Itaperuna/RJ, através da Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório em consonância com a Lei n° 8.666/1993, com as alterações da Lei n° 8.883/1994 e a Lei Complementar n° 123/2006 c/c Lei Complementar Municipal n° 513/2010, a saber; OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços concernente no fornecimento e instalação de sistemas de tratamento de água compacto nos Distritos de Itajara e Avay e na localidade denominada São Sebastião da Boa Vista – Itaperuna/RJ. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 23 de junho de 2022, às 09 horas; TIPO: Menor Preço; O Edital e seus anexos poderão ser retirados nesta cidade, na Divisão de Licitação e Contratos, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, n° 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, de segunda à sexta-feira, das 09hs às 12hs, mediante a apresentação de requerimento, dispositivo de armazenamento de dados e fornecimento de 02 (duas) resmas de papel A4, através de solicitação por e-mail ou, ainda, no sítio eletrônico deste Município. Quaisquer informações acerca da licitação em tela poderão ser solicitadas no endereço acima citado.

João Paulo Medeiros da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
Secretaria Municipal de Administração – SEMADM
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N° 023/2022
- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS -

O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, através da Secretaria Municipal de Administração, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório em consonância com a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n° 8.666/1993, com as alterações da Lei n° 8.883/1994, Lei Complementar n° 123/2006 c/c Lei Complementar Municipal n° 513/2010 e pelos Decretos Municipais n° 6.414/2021 e n° 1.529/2010, a saber; OBJETO: Registrar os preços de pessoa(s) jurídica(s) para eventuais e futuras aquisições de gás liquefeito de petróleo – GLP, visando atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais; DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 20 de junho de 2022, às 09 horas; TIPO: Menor Preço; O Edital e seus anexos poderão ser retirados nesta cidade, na Divisão de Licitação e Contratos, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, n° 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, de segunda à sexta-feira, das 09hs às 12hs, mediante a apresentação de requerimento, dispositivo de armazenamento de dados e fornecimento de 02 (duas) resmas de papel A4, através de solicitação por e-mail ou, ainda, no sítio eletrônico deste Município. Quaisquer informações acerca da licitação em tela poderão ser solicitadas no endereço acima citado.

João Paulo Medeiros da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete - SMGAB
Rua Izabel Vieira Martins, n° 131, 2° andar, Presidente Costa e Silva – CEP: 28.300-000
Tel.: 0xx (22) 3811-1050 / 1051

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito do Município de Itaperuna, Sr. **Alfredo Paulo Marques Rodrigues**, no uso de suas atribuições legais e diante dos elementos constante dos autos, considerando o incomensurável interesse público e estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica, bem como a manifestação da Secretaria de Controle Geral, que adoto como parte integrante deste Ato, **RATIFICO e HOMOLOGO** os atos praticados nos autos do processo administrativo n° 05.972/2022 – Adesão à Ata de Registro de Preços n° 059/2021 do Pregão Presencial n° 012/2021 da Prefeitura Municipal de Itaperuna, consequentemente **AUTORIZO** o(s) empenho(s) em favor da empresa **TEIXEIRÃO COMERCIAL LTDA**, pelo valor total de R\$ 7.682,29 (sete mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), referente a adesão de registro de preços para eventuais e futuras aquisições de gêneros alimentícios e correlatos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o que faço ancorado na Lei Federal n° 10.520/2012, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/1993, Decreto Municipal n° 1.529, de 19 de Fevereiro de 2.010, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Itaperuna, e demais legislações aplicáveis a matérias.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

Itaperuna/RJ, 26 de maio de 2022.

Alfredo Paulo Marques Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

Proc. Administrativo: 339-S/2021

Objeto: Reforma e adequação do CSRT, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme Propostas nº 36000.381779/2021-00 e 36000.385416/2021-00

Contratado(a): Lapa Construtora Eireli EPP, CNPJ nº 05.293.658/0001-52

Valor Global: R\$ 450.733,25

Vigência: 07 meses – 31/05/2022 a 30/12/2022

Data da Assinatura: 13/05/2022

Fundamentação: Lei nº 8.666/93

Publicado na íntegra no sítio www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022

Proc. Administrativo: 427-S/2022

Objeto: Aquisição tapetes personalizados para atender à Secretaria Municipal de Saúde

Contratado(a): Tem Indústria e Comércio de Tapetes LTDA, CNPJ nº 24.977.794/0001-06

Valor Global: R\$ 9.270,00

Vigência: Imediata

Data da Assinatura: 23/05/2022

Fundamentação: Art. 75, II da Lei nº 14.133/21

Publicado na íntegra no sítio www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022

Proc. Administrativo: 839-S/2022

Objeto: Realização do procedimento de COLANGIOPANCREATOGRÁFIA em favor do paciente L. G. L. S, conforme solicitado pelo Serviço Social da SMS

Contratado(a): Conferência São José do Avaí, CNPJ nº 29.640.612/0001-20

Valor Global: R\$ 7.000,00

Vigência: Imediata

Data da Assinatura: 23/05/2022

Fundamentação: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93

Publicado na íntegra no sítio www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.

CISNOVO - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaiva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-



Ata da Primeira Assembleia Geral Extraordinária de 2022 do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, inscrito no CNPJ nº 27.927.406.0001-70. Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na sede do CISNOVO, reuniram-se os senhores Prefeitos dos municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Itaiva, Itaperuna, Natividade e São Fidélis que são: PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, MAXWEL VIEIGA GUIMARÃES, GEANE CORDEIRO VINCLER, LEONARDO ORATO RANGEL, ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES, SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE e AMARILDO HENRIQUE ALCANTARA. Abrindo a reunião, o Senhor Presidente Severiano Antônio dos Santos Rezende, convidou a senhora Aíde Correa Braga para secretariar, dando boas vindas a todos os presentes, e informando o assunto a ser deliberado: A Terceira Alteração Estatutária e, após a leitura do mesmo, foi aprovado por unanimidade por todos presentes. O Presidente informou que os municípios de Miracema e Carmo têm intenção em participar do Consórcio, sendo aprovada a sua entrada pela assembleia, se colocou à disposição da entidade e dos prefeitos integrantes. Não havendo nada mais a deliberar, declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata, que vai por mim secretária a doc e o Senhor Presidente assinada.

Itaperuna, RJ 25 de Março de 2022.

SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE

AÍDE CORREA BRAGA

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO

Pelo presente instrumento, os Municípios abaixo qualificados, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais ratificadoras do Protocolo de Intenções, firmado previamente em Assembleia Geral realizada em 02 de Janeiro de 2019 e em consonância à Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, alteram o Estatuto e consolidam as suas cláusulas abaixo discriminadas:

ESTATUTO**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS****CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO****Seção I - Dos Subscritores**

Artigo 1º - O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, é constituído pelos municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Público, a saber:

I - O Município de **BOM JESUS DO ITABAPOANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.812.977.0001-08, com sede à Av. Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, RJ, CEP. 28.360-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, brasileiro, solteiro, CPF 057.707.047-99, RG 204979082 DIC/RJ, com domicílio Av. Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, RJ, CEP. 28.360-000;

II - O Município de **CAMBUCI**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, com sede na Praça da Bandeira, nº 120, Centro, Cambuci, RJ, CEP. 28.430-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. MAXWEL VIEIGA GUIMARÃES, brasileiro, casado, CPF 007.159.067-63, RG 079799375 SSP/RJ, com domicílio na Praça da Bandeira, nº 120, Centro, Cambuci, RJ, CEP. 28.430-000;

III - O Município de **CARDOSO MOREIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.228.739/0001-90, com sede na Rua Sebastião Zaquieu, nº 84/92, Bairro Cantarino, Cardoso Moreira, RJ, CEP. 28.180-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sra. GEANE CORDEIRO VINCLER, brasileira, casada, CPF 091.683.787-42, RG 114582380 DETRAN/RJ, com domicílio na Rua Sebastião Zaquieu, nº 84/92, Bairro Cantarino, Cardoso Moreira, RJ, CEP. 28.180-000;

IV - O Município de **ITAIVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.417.158/0001-22, com sede à Rodovia BR 356, KM 77, Boa Vista, Itaiva, RJ, CEP. 28.250-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. LEONARDO ORATO RANGEL, brasileiro, casado, CPF 044.555.797-45, RG 10341368-8 IPR/RJ, com domicílio à Rodovia BR 356, KM 77, Boa Vista, Itaiva, RJ, CEP. 28.250-000;

V - O Município de **ITAPERUNA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.916.716/0001-52, com sede à Rua Isabel Vieira Martins, nº 131, Cidade Nova, Itaperuna, RJ, CEP. 28.300-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES, brasileiro, viúvo, CPF 538.160.997-3, RG 039002480 IPR/RJ, com domicílio à Rua Isabel Vieira Martins, nº 131, Cidade Nova, Itaperuna, RJ, CEP. 28.300-000;

VI - O Município de **NATIVIDADE**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.920.304/0001-96, com sede à Pça. Ferreira Rabello, nº 04, Centro, Natividade, RJ, CEP. 28.360-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Severiano Antônio dos Santos Rezende, brasileiro, solteiro, CPF 771.174.337-87, RG 06469116-3 IPR/RJ, com domicílio à Pça. Ferreira Rabello, nº 04, Centro, Natividade, RJ, CEP. 28.360-000;

VII - O Município de **SÃO FIDÉLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.993/0001-03, com sede à Praça São Fidélis, nº 151, São Fidélis, RJ, CEP. 28400-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Amarildo Henrique Alcântara, brasileiro, casado, CPF 000.748.417-85, RG 07851760-4 IPR/RJ, com domicílio à Praça São Fidélis, nº 151, São Fidélis, RJ, CEP. 28400-000.

Seção II - Da Ratificação

Artigo 2º - O Protocolo de Intenção, após sua ratificação por pelo menos 1/4 dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

§ 1º - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º - Serão automaticamente admitidos no Consórcio os Municípios que efetuarem ratificação em até dois anos, a contar da publicação da Ata da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 3º - A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio, a contar da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º - Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§ 6º - O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 7º - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções. Nessa hipótese, o consórcio dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes consorciados subscritores do Protocolo.

**TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE****Seção I - Da Denominação e Natureza Jurídica**



Artigo 3º - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica. Integrará a administração indireta de todos os entes consorciados.

Seção II - Do Prazo de Duração

Artigo 4º - O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Seção III - Da Sede

Artigo 5º - A sede do Consórcio será na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, bairro: Niterói, Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 28300-900.

Parágrafo Único - Mediante decisão de dois terços (2/3) dos consorciados, em Assembléia Geral, poderá ser alterada a sede do Consórcio.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Artigo 6º - É finalidade do Consórcio a cooperação técnica na área de saúde entre os entes consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços, além das seguintes:

I - Contratação de consultas, exames complementares de imagem e procedimentos na área da Saúde para atendimento da população dos entes Consorciados, podendo se dar diretamente ou indiretamente através de parcerias com entidades de direito público ou privado, inclusive Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Fundações Estaduais de direito público e Fundações Estaduais de direito privado;

II - Realização de processos de licitação para a aquisição de bens e equipamentos para os Consorciados, bem como a celebração de instrumento de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos voltado para tal finalidade;

III - Elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada - PPI da região de abrangência do Consórcio;

IV - Gestão de atividades de Saúde Pública;

V - Prestar serviços na área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde, que abranjam assessoria técnica, inclusive contábil e jurídica;

VI - Organizar o sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos Municípios Consorciados, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

VII - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins; e

VIII - Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesse dos Municípios consorciados, nos campos da assistência à saúde e do saneamento básico.

Handwritten signatures and initials.

Parágrafo Único - Para cumprimento de suas finalidades, o consórcio público poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação; e

III - caso constituído sob a forma de associação pública, ou mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir serviços nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Dos Estatutos

Artigo 7º - O presente estatuto organizará o funcionamento do Consórcio Público, tomando-se nula a cláusula que não respeitar as disposições do Contrato de Consórcio Público, bem como da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único - Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, o procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio, sendo a Assembléia Geral, órgão responsável pela aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS

Artigo 8º - O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
II - Diretoria Executiva
III - Conselho Fiscal;
IV - Diretoria Administrativa

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I - Do Funcionamento

Artigo 9º - A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º - Só pode ser Membro da Diretoria Executiva chefes do Poder Executivo de município

Handwritten signatures and initials.

consorciado;

§ 2º - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva que acumulará o cargo com o de Diretor Executivo;

§ 3º - Na ausência, será Presidido pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

§ 4º - Será permitido representante de Prefeito para fins de participação em Assembléia Geral, mas não poderá participar de votações.

Seção II - Das Reuniões

Artigo 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 04 vezes por ano, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada, pelo Presidente do Consórcio.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Seção III - Dos Votos

Artigo 11 - Cada ente consorciado terá direito a 01 voto na Assembléia Geral.

§ 1º - Não se admite o voto por procuração.

§ 2º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 3º - O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 4º - Havendo consenso entre os membros, às eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Seção IV - Do Quórum

Artigo 12 - A Assembléia Geral será instalada com a presença de entes consorciados que representem metade mais um dos votos totais do consórcio, os quais poderão deliberar sobre todas as matérias de competência do Consórcio por maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Artigo 13 - Assembléia se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos consorciados.

Parágrafo Único - Aprovação e alteração dos estatutos, respeitando-se o disposto no caput deste artigo, deverão ser homologadas pela Assembléia Geral, com no mínimo dois terços (2/3) dos votos dos entes consorciados presentes na Assembléia.

Seção V - Das Competências

Artigo 14 - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria Executiva;

Handwritten signatures and initials.

II - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;

III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

IV - homologar o ingresso no Consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

V - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

VI - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

VII - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

VIII - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Executiva;

IX - aprovar;

a - orçamento plurianual de investimentos;

b - programa anual de trabalho;

c - o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d - a realização de operações de crédito;

e - a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, e

f - a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

X - homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XI - aceitar a cessão de servidores por Município consorciado ou conveniado ao Consórcio;

XII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos de saúde;

XIII - aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;

XIV - apreciar e sugerir medida sobre:

a - a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b - o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XV - Homologar retificações propostas ao Contrato de Consórcio, com no mínimo dois terços dos votos (2/3), dos entes consorciados presentes na Assembléia;

XVI - Outros assuntos julgados necessários.

§ 1º - Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presente pelo menos 1/3 (um terços) dos membros consorciados, bem como o ônus seja do Município também deverá ser apreciado na mesma

Handwritten signatures and initials.



proporção;

§ 2º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção VI - Da Eleição

Artigo 15 - O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente serão aceitas como candidato Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º - O Presidente poderá ser eleito mediante aclamação, não havendo acordo será eleito pelo voto secreto, e, havendo empate será realizado novo escrutínio, e persistindo o empate será realizado sorteio.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos dos Municípios consorciados.

Seção VII - Da Nomeação e da Homologação da Diretoria

Artigo 16 - Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os demais membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de Municípios consorciados, cargos estes de Vice-Presidente, Diretor de Patrimônio, Diretor Financeiro e Secretário do Conselho de Prefeitos.

§ 1º - Uma vez nomeados, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento assinado pelo indicado.

§ 2º - Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º - Constituída a Diretoria Executiva será lido para que todos tomem conhecimento, devendo ser homologado pelos presentes.

Seção VIII - Das Atas

Artigo 17 - Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo.

§ 3º - A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 4º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

Seção IX - Da Publicação

Artigo 18 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada no Jornal de Circulação do Município sede.

§ 1º - Mediante requerimento justificando a finalidade a que se destina e o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

§ 2º - Desde que residente no município que integre o Consórcio.

§ 3º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida.

**CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Seção I - Do Número de Membros

Artigo 19 - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes Membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Patrimônio, Diretor Financeiro e Secretário do Conselho de Prefeitos.

§ 1º - Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º - Somente poderão ocupar cargos na Diretoria Executiva chefes de Poder Executivo de Município consorciado.

§ 3º - O mandato do Presidente, o termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

Artigo 20 - Os Diretores serão nomeados na Assembléia Geral, após indicação do Presidente, aceitação dos indicados e homologação da Assembléia Geral, com no mínimo, três quintos (3/5) dos votos.

Artigo 21 - A formalização da nomeação da Diretoria Executiva, dar-se-á através da aprovação da Ata da Assembléia Geral, em que a mesma foi composta.

Seção II - Dos Diretores

Artigo 22 - Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver redesignação interna de cargos, com exceção do de Presidente.

Seção III - Das Deliberações

Artigo 23 - A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria simples de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

**CAPÍTULO VIII
DO PRESIDENTE**

Seção I - Da Competência

Artigo 24 - Incumbe ao Presidente:

- I - Promover a articulação permanente entre os municípios consorciados;
- II - Referendar a programação conjunta;
- III - Representar a programação conjunta;
- IV - Dar posse ao Diretor Administrativo;
- V - Homologar o resultado de seleção prévia para contratação de pessoal técnico pelo consórcio;
- VI - Contratar pessoal técnico para o consórcio;
- VII - Homologar as licitações realizadas pelo consórcio;
- VIII - Movimentar os fundos de consórcio;
- IX - Firmar convênio, contratos e acordos de interesse do Consórcio, mediante deliberação do Conselho de Prefeitos;
- X - Encaminhar as prestações de contas;
- XI - Presidir as reuniões do Conselho de Prefeitos;
- XII - Delegar atribuições, ouvido o Conselho de Prefeitos;
- XIII - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores "ad negocia" e "ad iudicia", com o fim específico de defesa dos interesses do Consórcio;
- XIV - Ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- XV - Assinar Atos, Portarias, Resoluções, Decretos isoladamente;
- XVI - Autorizar o Diretor Administrativo para que possa assinar Atos, Portarias, Resoluções, Decretos, promover licitação, etc.
- XVII - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

em assuntos de interesse comum na área da saúde ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Presidente do Consórcio representará os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos adequados, com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos, segundo os critérios estabelecidos pela Assembléia Geral.

**CAPÍTULO IX
DO VICE PRESIDENTE**

Seção I - Da Competência

Artigo 25 - Compete ao Vice Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu Término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**CAPÍTULO X
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Seção I - Da Competência

Artigo 26 - Compete ao Secretário da Diretoria:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- II - Autenticar livros de Atas e de Registro do Consórcio;
- III - Redigir as Atas da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- IV - Divulgar notícias das atividades do Consórcio;
- V - Redigir os Relatórios, bem como desempenhar todas as atividades relativas à Secretaria.

**CAPÍTULO XI
DO DIRETOR FINANCEIRO**

Seção I - Da Competência

Artigo 27 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Elaborar o plano de atividades e as propostas orçamentárias anuais a serem submetidas à Assembléia Geral;
- II - Elaborar balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidas à Assembléia Geral;

III - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada na Assembleia Geral ao órgão concessor;

IV - Publicar, anualmente, em um jornal de circulação no município sede, o balanço anual do consórcio;

V - Movimentar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, ou quem, por este indicado, as contas bancárias e os recursos do consórcio;

VI - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades, aprovado pela mesma Assembleia;

VII - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Diretor Financeiro deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

CAPÍTULO XII DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Seção I - Da Competência

Artigo 28 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Receber os bens permanentes e cadastrá-los, com placas e número de patrimônio;

II - Zelar pelos bens patrimoniais;

III - Manter sob controle o inventário patrimonial, devendo no primeiro trimestre de cada ano apresentar relatório a Assembleia Geral dos bens adquiridos.

CAPÍTULO XIII DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Artigo 29 - A Gerência Administrativa será constituída por um Diretor Administrativo do Consórcio e pelo apoio técnico necessário, que pode ser contratado ou cedido pelos Municípios Consorciados.

§ 1º - O Diretor Administrativo do Consórcio será escolhido em Assembleia Geral.

§ 2º - Tão logo seja escolhido o Diretor Administrativo, se cedido, será colocado pelo órgão de origem, à disposição do Consórcio, com a faculdade de receber Gratificação por Exercício de Função a título de complementação de salário, fixada em Assembleia Geral.

§ 3º - Caso o Diretor Administrativo não pertença ao Serviço Público, sua remuneração será fixada pelo Conselho de Prefeitos, junto à sua nomeação.

Seção I - Da Competência do Diretor Administrativo

Artigo 30 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Coordenar a programação conjunta dos municípios consorciados;

II - Encaminhar proposições para deliberação do Conselho de Prefeitos;

III - Executar as decisões do Conselho de Prefeitos;

IV - Elaborar o relatório físico-financeiro;

V - Apresentar a escrituração contábil, balancetes e balanços da entidade;

VI - Publicar os atos, editais, enfim fazer cumprir o princípio da publicidade capitulado no artigo 37 da Constituição Federal, inclusive balanço anual da entidade;

VII - Prestar contas;

VIII - Autenticar os livros da entidade;

IX - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", por delegação total ou parcial desta competência do Presidente do Conselho de Prefeitos;

X - Movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, por delegação total ou parcial, do Presidente do Conselho de Prefeitos, com autorização do Presidente;

XI - Promover a execução das atividades do Consórcio e propor a estruturação das atividades de seus serviços;

XII - Propor o quadro pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Prefeitos;

XIII - Apresentar ao Presidente da Assembleia Geral, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Diretor Financeiro e analisadas pelo Conselho Fiscal;

XIV - Prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que venha a receber;

CAPÍTULO XIV DO CONSELHO FISCAL

Seção I - Da Composição

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e de controle social, constituído por 01 (um) representante, indicado pelo Prefeito de cada município.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do ano anterior permitida a recondução.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o vice-presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal, indicados pelos respectivos prefeitos poderão ser mantidos ou renovados anualmente.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Artigo 32 - Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada Município consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

Seção II - Da Competência

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

III - Exercer controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

IV - Emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Diretor Financeiro;

V - Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto;

VI - Eleger seu Presidente, Vice-presidente e Secretário;

TÍTULO - IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO XV DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I - Do Exercício de Funções Remuneradas

Artigo 34 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

§ 1º - A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º - O Diretor Administrativo, cargo "ad nutum" não se enquadra no parágrafo anterior, vez que é exercido por pessoas que não faz parte do Conselho de Prefeitos.

§ 3º - O Presidente e demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação.

Seção II - Dos Empregos Públicos

Artigo 35 - Os cargos de empregos públicos serão previstos no contrato de consórcio público, onde serão fixados a forma e os requisitos de provimento e a sua respectiva remuneração, inclusive quanto aos adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório.

Parágrafo Único - O regulamento aprovado pela Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, Empregos e Salários, tratando especialmente da descrição das funções, jornada de trabalho, regime disciplinar, denominação de seus empregos públicos.

Artigo 36 - Os empregados públicos do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º - O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos constante do quadro de pessoal.

§ 2º - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

§ 3º - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos para nenhuma entidade ou organização, inclusive para nenhum dos Entes consorciados.

Artigo 37 - Os cargos criados através da Resolução, anexo ao Contrato de Consórcio Público passarão a integrar o quadro pessoal deste Consórcio.

§ 1º - O quadro pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos, na conformidade da Resolução, anexo Contrato de Consórcio Público.

§ 2º - Com exceção do emprego público de Diretor Administrativo, técnico de nível superior de livre provimento em comissão, e de outros cargos de livre nomeação e exoneração, nos termos da Resolução, anexo ao Contrato de Consórcio Público, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas de títulos.

§ 3º - A remuneração dos empregos públicos será definida através de Resolução aprovada pela Assembleia Geral.

§ 4º - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.

Artigo 38 - Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com ônus à origem, casos estes, devidamente analisados e homologados pela Diretoria Executiva do Consórcio.

Artigo 39 - O pessoal ou empregado cedido ao Consórcio permanece, para todos os efeitos,



vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo qualquer vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio, podendo ser-lhes concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária.

Parágrafo Único - O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Seção III - Do Concurso Público

Artigo 40 - Os editais de concurso público deverão ser assinados pelo Presidente que poderá outorgar poderes para tal fim ao Diretor Administrativo.

Parágrafo Único - O edital, bem como o certame em sua íntegra, será realizado com as exigências contidas na Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

SEÇÃO IV - Das Contratações Temporárias

Artigo 41 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

Parágrafo Único - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Artigo 42 - As contratações temporárias serão realizadas com base em Resolução da Assembléia Geral, que disciplinará a forma e procedimentos necessários para a contratação.

§ 1º - A remuneração do pessoal contratado temporariamente será fixada para os empregos definidos no Regulamento de Pessoal.

§ 2º - As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao regime celetista, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 43 - As contratações temporárias serão automaticamente extintas quando do preenchimento do cargo efetivo realizado através de concurso público.

§ 1º - As contratações através de processo seletivo (simplificado) terão prazo de validade de até dois anos, renováveis por igual período.

§ 2º - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

TÍTULO V DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CAPÍTULO XVI DA GESTÃO ASSOCIADA

Artigo 44 - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde.

§ 1º - A gestão associada autorizada no caput refere-se:

I - a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou antes de sua administração indireta;

II - aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

§ 2º - O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

§ 3º - O contrato previsto no § 2º, do art. 45, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

§ 4º - Os consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XVII DO CONTRATO DE PROGRAMA

Artigo 45 - Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão Administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

§ 1º - A constituição e regulação das obrigações entre os Consorciados, inclusive sua administração indireta, serão formalizadas através do Contrato de Programa, considerando, exclusivamente, a finalidade e os objetivos do Consórcio, estabelecidos no Protocolo de Intenções e no presente Estatuto, nos termos da legislação pertinente, considerando prioritariamente, as seguintes atividades essenciais:

I - Prestar atendimento específico de acordo com o oferecido nos exames complementares programado para a população residente dos Municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada setor; e

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade.

§ 2º - O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º - O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Artigo 46 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a

operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII - as penalidades e sua forma de aplicação;

IX - os casos de extinção;

X - os bens reversíveis;

XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;

XIII - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º - A extinção contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 3º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e,

II - extinção do consórcio.

CAPÍTULO XVIII CONTRATO DO RATEIO

Seção I - Do Contrato de Rateio

Artigo 47 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio mediante Contrato de Rateio das Despesas.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3º - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 4º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Artigo 48 - O Contrato de Rateio das Despesas será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 1º - É autorizada, em conformidade com o artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação de receita própria ou transferência de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a esta vinculação.

§ 2º - O Contrato de Rateio das Despesas será executado mediante a Programação Pactuada Consorcial - PPC dos serviços a serem prestados pelo Consórcio aos entes consorciados, sendo esta, parte integrante do contrato.

§ 3º - Quando necessário, o cálculo do valor das tarifas e outros preços públicos e/ou eventuais reajustes ou revisões serão efetuados considerando os critérios técnicos e gerais adotados pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the left page.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the right page.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the left page.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the right page.



Artigo 49 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Artigo 50 - A eventual impossibilidade de entes consorciados cumprirem obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas em contrato de rateio, e justificada essa dificuldade, obrigará o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira a novos limites.

Artigo 51 - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Artigo 52 - O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Seção II - Dos Duodécimos

Artigo 53 - O Repasse na forma de duodécimo deverá ser despendido de uma só vez até o dia 10 de cada mês, sendo que os recursos correspondem as suas dotações orçamentárias, em razão dos compromissos contraiados no mês anterior.

Seção III - Da Obrigação do Consórcio

Artigo 54 - O Consórcio se obriga a repassar aos municípios consorciados, demonstrativo dos gastos realizados no mês anterior, até o dia 10 de cada mês.

TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Do Regime da Atividade Financeira

Artigo 55 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas.

Seção II - Das Relações Financeiras entre Consorciados e o Consórcio

Artigo 56 - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

- I - Tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços;

- II - Houver contrato de rateio.

§ 1º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Seção III - Da fiscalização e Prestação de Contas

Artigo 57 - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Presidente representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Parágrafo Único - Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

Seção IV - Da Publicidade

Artigo 58 - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tomando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que dizem respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na "internet" e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Seção V - Do Exercício Financeiro e da Proposta Orçamentária

Artigo 59 - O exercício financeiro do Consórcio coincidirá com o ano civil.

Artigo 60 - Até o dia 31 (trinta e um) de agosto de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará a proposta orçamentária anual de ações e atividades do Consórcio para o ano seguinte.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária será devidamente justificada.

CAPÍTULO XXI DA CONTABILIDADE

Seção I - Da Segregação Contábil

Artigo 61 - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

Parágrafo Único - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu

isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO XXII DOS CONVÊNIOS

Seção I - Dos Convênios

Artigo 62 - Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - O Consórcio fica autorizado a, em nome dos Municípios consorciados, elaborar estudos e projetos que visem à captação de recursos junto às entidades citadas no caput para aplicação na saúde pública.

Seção II - Da Interveniência

Artigo 63 - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CAPÍTULO XXIII DO USO DE BENS E SERVIÇOS

Seção I - Dos Bens e Serviços

Artigo 64 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição e promoção.

Parágrafo Único - O acesso disposto no caput dependerá da situação de adimplência com o Consórcio.

Seção II - Cedência de Bens

Artigo 65 - Observadas as legislações municipais, os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de suas administrações, para uso comum.

TÍTULO VII DAS VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I - Das Vedações

Artigo 66 - É vedado ao Consórcio, aos consorciados e seus dirigentes:

I - Celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objetivo a prestação de serviços públicos de saúde sem a celebração de Contrato de Programa ou sem a observância das formalidades legais pertinentes;

II - A aplicação de recursos através de Contrato de Rateio em despesas genéricas, sem as devidas especificações, inclusive as transferências ou operações de crédito;

III - Estabelecer cláusula contratual que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas aos entes consorciados, salvo a doação, destinação ou cessão de uso de bens

móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força da gestão associada de serviços públicos de saúde; e

IV - Submeter à gestão associada por intermédio do Consórcio, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa pelo usuário.

Artigo 67 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, indicando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Seção II - Da Responsabilidade do Consórcio e da Responsabilidade Subsidiária do Ente Consorciado

Artigo 68 - O Consórcio responde diretamente pelas obrigações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.

Artigo 69 - Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio e, os dirigentes pelas obrigações por eles contraiadas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO VIII DOS DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES E EXCLUSÃO

Seção I - Dos Direitos

Artigo 70 - O ente consorciado tem direito a:

I - tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Protocolo de Intenções, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II - propor ao Presidente do Consórcio ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;

III - votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos do Consórcio ou integrá-los;

IV - solicitar por escrito, a qualquer tempo quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do Consórcio;

V - Recorrer administrativamente, no prazo de 10 (dez) dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, emanado pela Diretoria Executiva;

VI - desligar-se do Consórcio, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto e no Protocolo de Intenções.

§ 1º - Ao ente consorciado é facultado pedido de retirada com prévia comunicação formal de trinta (30) dias, obtida a devida autorização legislativa.

§ 2º - A Assembleia Geral providenciará, a partir da comunicação de exclusão de que trata o caput deste inciso, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, estudo, programas, ou atividades de que participe o consorciado excluído, entre os demais consorciados participantes.



Seção II - Dos Deveres

Artigo 71 - O ente consorciado tem o dever e obrigação de:

- I - Cumprir as disposições da Lei, do Protocolo de Intenções, do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;
II - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;
III - Prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objetos das atividades do Consórcio;
IV - Trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.
V - Participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia, do rateio destinado a custear as despesas fixas do Consórcio, de acordo com o Contrato de Rateio.
VI - Efetuar as transferências de recursos para gestão associada do serviço público, fixadas por meio de Contrato de Rateio.
VII - Participar das Assembleias, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva;
VIII - Prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afílios;
IX - Exercer o direito de voto;
X - Oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do Consórcio.

Seção III - Das Penalidades

Artigo 72 - Os entes consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social.

§ 1º - Serão advertidos os consorciados em que seu representante, pela primeira vez, praticar qualquer das faltas previstas no parágrafo seguinte.

§ 2º - Será suspenso, depois de advertido o Consorciado em que seu representante:

- I - Não comparecer, não se fizer representar e não se justificar após 03 (três) Assembleias, a juízo da Diretoria Executiva;
II - Se insurgir reiterada e injustificadamente contra decisão da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, ou desacatar os referidos órgãos;

III - Deixar de efetuar, por 30 (trinta) dias as transferências de recursos para gestão associada do serviço público e que, advertido por escrito, não providenciar a liquidação de seu débito;

Artigo 73 - Perderá a qualidade de consorciado, sendo excluído do consórcio, todo aquele que infringir as disposições do presente Estatuto, do Protocolo de Intenções ou da Lei, bem

como em que:

I - Pelos seus representantes, através de má conduta pessoal e/ou profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio do Consórcio, mostrando-se nocivos ao interesse deste; e

II - Seus representantes tenham deixado de efetuar as transferências de recursos para a gestão associada do serviço público, por 02 (dois) meses consecutivos, e que, após ter sido suspenso previamente, não propiciarem a liquidação de seu débito, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela entidade.

§ 1º - A exclusão do consorciado, que será aplicada em virtude de infração à Lei, ao Contrato do Consórcio Público ou a este Estatuto, será feita por decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos, observada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - Além de outros motivos, será aplicada a exclusão ao consorciado que:

- I - Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio ou que colida com seus objetivos;
II - Deixar de realizar com o Consórcio as operações as operações que constituem seu objetivo social;
III - Depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações regularmente tomadas pelo Consórcio ou do Protocolo de Intenções;
IV - Usar o nome do Consórcio para fins alheios aos seus objetivos e fundamentos.

§ 3º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 4º - Antes da aplicação das penalidades de exclusão, sob pena de nulidade, o infrator deverá ser notificado, onde lhe será dado a oportunidade de exercer o seu direito a ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade de suspensão e exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da decisão.

Artigo 74 - O Consorciado excluído poderá ser reintegrado ao Consórcio desde que reabilitado a juízo da Assembleia Geral, devendo liquidar previamente os débitos que tiver, os quais deverão ser atualizados e corrigidos, por índice a ser estabelecido pelo Consórcio.

TÍTULO IX DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

Artigo 75 - O Consórcio adotará princípios éticos e deontológicos, com a especial observância dos seguintes princípios:

- I - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade em todos os seus atos e decisões;

III - Controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos;

Artigo 76 - Aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a partir de suas eleições e investidura nas suas respectivas funções e cargos, ficam impedidos de:

- I - Firmar ou manter contrato com o Consórcio, através de sua pessoa física ou jurídica, de qual seja proprietário, controlador e/ou Diretor;
II - Aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao Consórcio, seja no âmbito estadual ou federal;
III - Nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício de função, cargo ou emprego no Consórcio, exceto para o exercício de posição de confiança ou em comissão;
IV - Fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfitorias, equipamentos, serviço em proveito próprio sem consentimento formal do Consórcio;

Parágrafo Único - A prática de qualquer desses impedimentos será considerada falta grave, determinando o afastamento imediato do servidor do respectivo cargo ou função.

TÍTULO X DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Artigo 77 - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos Municípios beneficiados ou dos que deram causa a obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 3º - A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no caput.

§ 4º - Os encargos provenientes das obrigações trabalhistas legais contidas na CLT, oriundas da exoneração dos empregados públicos concursados do consórcio, em virtude da extinção do mesmo, serão solidariamente compartilhados por todos os Municípios consorciados.

TÍTULO XI DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Seção I - Do Patrimônio

Artigo 78 - O patrimônio do Consórcio será constituído pelos:

- I - Bens móveis e imóveis, e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II - Bens e direitos já adquiridos, bem como os que lhes forem doados ou cedidos em qualquer natureza, por entidades públicas ou particulares;

III - Recursos objeto de transferências do Estado e da União Federal; e

IV - Recursos advindos dos Consorciados mediante Contrato de Rateio.

§ 1º - Os bens e os direitos do Consórcio somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, permitida a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus quando indispensáveis à obtenção de recursos, bem como proceder à permuta, que atenda aos interesses e às conveniências da entidade, observadas as exigências contidas neste Estatuto e na Lei de Licitações.

§ 2º - Em caso de dissolução do Consórcio, o patrimônio adquirido e a ele pertencente, será destinado aos entes associados na data da dissolução.

Seção II - Das Receitas

Artigo 79 - Constituem receitas do Consórcio respectivamente:

- I - As transferências de recursos para gestão associada do serviço público dos Municípios consorciados e do SUS;
II - Os auxílios, contratos, contribuições, convênios e subvenções celebrados por órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
III - As rendas de seu patrimônio, bem como, os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
IV - Os saldos dos exercícios financeiros;
V - As doações e legados;
VI - As rendas provenientes da alienação de bens;
VII - O produto de operação de crédito interna ou externa para financiamento de ações e atividades do Consórcio;
VIII - Os usufrutos que lhe forem conferidos;

IX - Outras receitas de diferentes origens, inclusive investimentos visando valorização patrimonial;

X - O imposto de renda sobre as notas fiscais de serviços emitidas pelos prestadores de serviço do Consórcio, bem como o imposto de renda retido sobre o trabalho assalariado dos empregados nos termos do Contrato de Rateio.

§ 1º - O Consórcio deverá utilizar no seu orçamento e respectiva execução, receitas desdobradas por fontes de recursos de acordo com suas origens, bem como, indicar em suas despesas, as fontes de recursos utilizadas para sua manutenção.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 80 - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com necessária ratificação da Assembleia Geral.



Artigo 81 - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005; regulamentada pelo decreto nº. 6017 de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos Municípios que as emanaram.

Artigo 82 - Caberá ao próprio Consórcio a sua representação judicial em decorrência dos atos praticados pelos dirigentes dos seus órgãos administrativos, pelos quais responderão seu patrimônio e receita.

Artigo 83 - Qualquer Consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Artigo 84 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta da Assembleia Geral.

Artigo 85 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto.

Artigo 86- Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro do Município de Itaperuna/RJ.

Artigo 87 - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Rio de Janeiro, nos termos do § 3º, do artigo 8º, do Decreto nº 6.017/07, de 17.01.2007, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna/RJ, 25 de Março de 2022.

Município de Bom Jesus do Itabapoana

Município de Cambuci

Município de Cardoso Moreira

Município de Italva

Município de Itaperuna

Município de Natividade

Município de São Fidélis

ANEXO I

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

Table with 6 columns: EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO, DESCRIMINAÇÃO, ESCOLARIDADE, QUANTIDADE, CARGA HORÁRIA, SIMBOLO VENCIMENTO. Rows include Director (Administrative), Assessor (Judicial), and Assessor (Accounting).

Handwritten signatures and initials at the bottom of the table.

Table with 5 columns: Description of duties, Education Level, Quantity, Hourly Load, Symbol. Includes a large block of text describing accounting and administrative duties.

Handwritten signatures and initials below the second table.

Table with 5 columns: Description of duties, Education Level, Quantity, Hourly Load, Symbol. Includes Assessor (Financial) and Assessor (Administrative).

ANEXO II

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS

NIVEL: ENSINO ELEMENTAR

Table with 5 columns: EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS, DESCRIMINAÇÃO, QUANTIDADE, CARGA HORÁRIA, NIVEL. Rows include Auxiliar de Serviços Gerais and Motorista.

NIVEL: ENSINO MÉDIO

Handwritten signatures and initials at the bottom of the third table.



EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO

EMPREGO PÚBLICO EFETIVOS

| NÍVEL | VALOR |
|--------|--------------|
| ASC01 | R\$ 1.200,00 |
| MOT01 | R\$ 1.200,00 |
| TEC01 | R\$ 2.000,00 |
| ATADO1 | R\$ 1.500,00 |

CISNOVOBom Jesus do Itaboraí - Cambuí - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna - RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 02/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2022**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 3.3.90.39.50.00.00.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
CLINICA DR CESARIO LTDA
CNPJ nº 03.797.451/0001-90

Itaperuna, RJ, 28 de Março de 2022.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Presidente

CISNOVOBom Jesus do Itaboraí - Cambuí -
Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna -
Natividade - São Fidélis.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna - RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 01/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2022**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 3.3.90.39.50.00.00.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
CLINICA DR CESARIO LTDA
CNPJ nº 03.797.451/0001-90

Itaperuna, RJ, 28 de Março de 2022.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Presidente

CISNOVOBom Jesus do Itaboraí - Cambuí - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna - RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 02/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2022**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 3.3.90.39.50.00.00.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
CLINICA MULTIMED DE PORCIUNCULA LTDA
CNPJ nº 32.918.2664/0001-04

Itaperuna, RJ, 18 de Maio de 2022.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Presidente

**CISNOVO**Bom Jesus de Itaperuna - Combúci - Cardoso
Moreira - Itaba - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 303, Bairro Niterói - Itaperuna - RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 02/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2022**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº:** 3.3.90.39.50.00.00.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuada mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
LABCLIN LABORATORIO ANALISE E PESQUISA CLINICA LTDA
CNPJ nº 28.207.777/0001-40

Itaperuna, RJ, 23 de Maio de 2022.


SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Presidente
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº 1017 DE 26 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração orçamentária de 2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, no art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no art. 145 da Lei Orgânica Municipal, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, que compreendem:

- I. As diretrizes, prioridades e metas para a Administração Pública Municipal;
- II. As orientações básicas para a elaboração da Lei orçamentária anual;
- III. A administração da dívida e operações de crédito;
- IV. As despesas de pessoal e encargos sociais;
- V. As alterações na legislação tributária municipal;
- VI. Os benefícios fiscais e as renúncias de receitas;
- VII. Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VIII. Critérios e formas de limitação de empenho;
- IX. As normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- X. A definição de critérios para início de novos projetos;
- XI. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- XII. Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XIII. Definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIV. As disposições gerais.

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal de 1988, para o exercício financeiro de 2023, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal serão definidas no Anexo de Metas que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º - O Projeto de Lei orçamentária para 2023 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023, definidas no projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2023 a 2025, terão procedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 4 - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nos Anexos de Metas Fiscais do Município.

Somente no primeiro ano da Gestão Municipal, por se tratar de um ano atípico, onde não temos ainda definidas as Metas referentes ao Plano Plurianual para o novo quadriênio, O anexo com o detalhamento das Ações poderá ser encaminhado à Câmara Municipal, em separado do projeto da LDO, até 30 de outubro do ano corrente.

CAPÍTULO II**DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual (LOA) será elaborada em conformidade com as Diretrizes fixadas nesta Lei, no art. 165 §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal de 1988, no art. 2º da Lei Federal 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101/00, e compreenderá:

- I. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social dos Poderes Legislativo e Executivo, dos Fundos e das Fundações;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**LEI Nº 1017/2022****LEI DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS****EXERCÍCIO 2023**



Parágrafo único - Os quadros de detalhamento dos orçamentos específicos da Administração Direta, Indireta e do Legislativo integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 4º - Para fins desta Lei, entende-se por:

I. Programa - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. Projeto - instrumento que contribui para que se alcance o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III. Atividade - instrumento que contribui para que se alcance o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulte um produto ou resultado necessário à manutenção da ação de governo;

IV. Operação especial - despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto ou que não geram contraprestação direta sob forma de bens e serviços, característicos dos programas de gestão.

V. Subprojeto ou subatividade - menor nível de categoria de programação, sendo utilizado para especificar a localização física de uma ação ou a etapa de uma determinada ação.

VI. Unidades Gestoras - unidades da Administração Direta e Indireta do Município, investidas de competência de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, bem como o Poder Legislativo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades gestoras responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades ou projetos poderão ser desdobrados em subprojetos ou subatividades, especialmente para identificar a localização física das respectivas atividades ou projetos, com a correspondente definição de valores alocados.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por Unidade Gestora, detalhadas por categoria de programação em nível de projeto ou de atividade, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos:

I. Pessoal e encargos sociais - 1;

II. Juros e encargos da dívida - 2;

III. Outras despesas correntes - 3;

IV. Investimentos - 4;

V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;

VI. Amortização da dívida - 6;

§ 1º - A reserva de contingência prevista no art. 18, § 2º, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 2º - As unidades gestoras serão agrupadas em órgãos, assim entendidos como os de maior nível de classificação institucional.

§ 3º - A especificação da modalidade de aplicação mencionada no *caput* deste artigo indicará se os recursos serão destinados, mediante transferência a outras esferas de governo, à administração municipal indireta, a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, bem como àquelas designadas em Leis específicas, obedecendo necessariamente a seguinte classificação:

I. Transferências ao Governo Federal - 20;

II. Transferências ao Governo Estadual - 30;

III. Transferências aos Governos Municipais ou Indiretas - 40;

IV. Transferências às instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

V. Transferências às instituições privadas com fins lucrativos - 60;

VI. Transferências às instituições Multigovernamentais - 70; e

VII. Aplicação Direta - 90.

§ 4º - As despesas serão identificadas de acordo com a fonte de recursos que as financiam.

Art. 6º - As Receitas e Despesas discriminadas na Lei de Orçamento Anual terão por base:

I. A compatibilidade entre as receitas e as despesas, segundo as fontes de toda natureza e os valores realizados de acordo com as alterações de ordem tributário-fiscal, transferências e as novas circunstâncias do exercício de 2023;

II. A discriminação das despesas, por programas e por natureza de despesa, expressa em moeda corrente de outubro de 2022, vedada a atualização dos valores;

III. A previsão de despesa para amortização de financiamentos contratados pelo Município;

IV. A harmonização das despesas, de modo a evitar a desarticulação e a sobreposição de projetos e atividades, por diferentes Unidades Gestoras da administração Direta e Indireta com a mesma finalidade;

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual discriminará, no mínimo, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I. Ao pagamento de pessoal e encargos;

II. Ao pagamento de encargos e amortização da dívida;

III. As subvenções econômicas;

IV. Ao pagamento de precatórios judiciais;

V. As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, excetuando-se as campanhas de utilidade pública que poderão ocorrer por conta das dotações destinadas aos programas finalísticos;

VI. Às despesas relativas à educação e saúde de forma a que sejam atingidos os limites constitucionais;

VII. Às despesas para atendimento aos convênios e operações de crédito pleiteadas, devendo ser identificados os montantes relativos à contrapartida obrigatória.

Art. 8º - Quando na apuração bimestral das receitas municipais, (excluídas as provenientes dos convênios e as operações de crédito) for constatado que essas não atingirão o valor correspondente a pelo menos 90% (noventa por cento) da receita prevista para o período, o Prefeito Municipal poderá promover, por ato próprio, o contingenciamento das despesas, de forma proporcional ao montante destinado a cada Programa da Administração Direta e Indireta;

§ 1º - A limitação de empenho e movimentação financeira far-se-á através de revisão das cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas, ficando a recomposição dos respectivos montantes sujeita ao restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente;

§ 2º - Não serão objeto do contingenciamento de que trata este artigo as despesas relativas ao pagamento de pessoal, a juros e amortização da dívida, as transferências voluntárias e as operações de crédito bem como as decorrentes dos recursos vinculados aos fundos legalmente constituídos.

Art. 9º - O projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I. Mensagem de Lei;

II. Texto da Lei;

III. Consolidação dos quadros orçamentários do Executivo, da Câmara, das Fundações, Autarquia e dos Fundos;

IV. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996;

V. Anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VI. Anexo do Orçamento de investimentos das empresas públicas, na forma definida nesta Lei;

VII. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

VIII. Demonstrativo das fontes de recursos por grupos de despesas, com sua respectiva destinação;

IX. Plano de aplicação para cada fundo especial, sendo observadas as deliberações dos respectivos Conselhos, quando necessário;

X. Cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, explicitando a parcela da margem apropriada no projeto com as expansões de gastos obrigatórios e demonstrando a compatibilidade com os Anexos previstos nesta Lei.

Parágrafo único - Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei orçamentária anual será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



Art. 10 - As Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda os planos de aplicação dos programas, contendo:

- I. Especificação do objeto ou etapa da ação a ser realizada;
- II. Estágio em que se encontra a execução da respectiva ação;
- III. Cronograma físico e financeiro para sua execução;
- IV. Etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de Lei orçamentária para 2023, bem como a estimativa para o exercício de 2023, se a ação for de caráter continuado;
- V. Nome do servidor responsável pelas respectivas informações.

Art. 11 - A concessão de subvenções sociais pelo Município, autorizada por Lei específica, conforme disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101, deverá:

- I. Estar voltada, prioritariamente, para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e/ou cultural, observando-se o que dispõe o art. 17 da Lei 4320/64.
- II. Estar articulada e conjugada com os programas e metas estabelecidos no Plano Plurianual, contribuindo para que seus indicadores sejam alcançados, bem como as normas regulamentares pertinentes.

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com subvenções sociais deverão prestar contas à entidade concedente, no prazo máximo de 120 dias contados após o encerramento do exercício.

Art. 12 - A destinação de recursos para entidades privadas a título de "auxílios", prevista no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, é exclusiva para aquelas sem fins lucrativos, de atendimento direto e gratuito ao público, desde que sejam:

- I. Voltadas para o ensino especial, ou representações da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais de ensino pré-escolar, fundamental e médio;
- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;
- III. Voltadas para as ações de saúde, prestadas por Hospitais Filantrópicos ou por outras entidades sem fins lucrativos, desde que estejam registradas no Conselho Nacional de Saúde ou no Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Signatárias, de contrato de gestão com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais;
- V. Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos, signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, estadual ou municipal e que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- VI. Qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, com contrato de gestão, firmados com órgãos públicos;
- VII. Entidades ligadas à área de cultura, esporte e lazer, que tenham por finalidade promover as potencialidades do Município.

Art. 13 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as suas unidades executoras;

Art. 14 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do art. 166, § 3º, da Constituição Federal de 1988, não poderão incidir sobre:

- I. Dotações com recursos vinculados a fundos, convênios ou operações de crédito;
- II. Dotações referentes à contrapartida obrigatória dos recursos transferidos voluntariamente pela União ou pelo Estado;
- III. Dotações referentes a obras em andamento, paralisadas ou não concluídas previstas no Orçamento vigente ou nos anteriores da Administração Direta ou Indireta, bem como aquelas definidas pela sociedade no Orçamento Participativo.

Art. 15 - Na programação de investimentos em obras da Administração Direta e Indireta, considerando o artigo 45 da Lei Complementar nº 101 - LRF, será observado o seguinte:

- § 1º - Os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos.
- § 2º - Os projetos novos somente serão programados, quando:
 - I - comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira através de quadros demonstrativos;
 - II - não implicarem em anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 16 - Fica vedada a execução das despesas pelos respectivos ordenadores quando:

- I. não houver disponibilidade de dotação orçamentária e financeira;
- II. havendo dotação, não tiver ocorrido a liberação das respectivas cotas orçamentárias e financeiras.

Art. 17 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até o dia 30 (trinta) de setembro, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que será incluída no projeto de Lei orçamentária do município para o exercício de 2023.

Parágrafo único - Caso o Poder Legislativo não encaminhe sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas já existentes, e será desdobrado nos moldes da Lei anterior.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares até o limite especificado no Art. 53, inciso I, desta Lei, quando da apreciação da Lei Orçamentária do Município relativa ao exercício de 2023, visando:

- I. Criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II. Incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária do ano de 2023, em decorrência de fatores econômicos verificados durante o exercício financeiro ou decorrente de recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, operações de crédito ou termos congêneres, originalmente não previstos, que se enquadrem nas categorias já existentes;
- III. Movimentar internamente o Orçamento, quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas, não podendo ser utilizadas como fonte de recursos, aquelas relativas à execução de obras ainda não concluídas;
- IV. Utilizar como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço patrimonial, bem como o saldo financeiro apurado nas contas dos fundos, dos convênios ou termos congêneres, cujas aplicações são vinculadas; o excesso de arrecadação verificado no conjunto das receitas pelo município e o produto das operações de crédito.

§ 1º - As alterações nos valores consignados a cada projeto ou atividade deverão corresponder equivalentes ajustes nas metas físicas programadas, atentando-se para suas repercussões sobre o Plano Plurianual;

§ 2º - Deverá ser incluída na proposta orçamentária, dotação global com título de Reserva de Contingência, no limite de até 1 % (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício, cujos recursos serão utilizados para atender a passivos contingentes, bem como a outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do art. 5º, inc. III da LRF, bem como, para atendimento ao disposto no Art. 91 do Decreto Lei nº 200/67, c/c Art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

Art. 19 - O Poder Executivo estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023:

- I. A programação financeira e o cronograma de desembolso mensal orçamentário e financeiro;
- II. As metas bimestrais de arrecadação de receitas municipais com a especificação, em separado;
- III. Plano de ação contendo as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, a quantidade e os valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como à evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e ampliação da base contributiva.

Art. 20 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. Das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º e as destinadas por Lei às despesas do orçamento fiscal;
- II. Da contribuição para o fundo de previdência social do servidor municipal, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;
- III. Do orçamento fiscal; e,
- IV. Das demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º - Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I, e II, da Constituição Federal de 1988, no projeto de Lei orçamentária e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação.



§ 3º - As receitas de que trata o inciso IV deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 21 - A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

- I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988; e,
- II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 22 - O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, será apresentado, por cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º - Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo, serão consideradas como investimento às despesas com aquisição de ativo imobilizado, excetuadas, as relativas à aquisição de bens por arrendamento mercantil.

§ 2º - O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I. Gerados pela empresa;
- II. Decorrentes de participação acionária do Município, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;
- III. Oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste parágrafo;
- IV. Oriundos de empréstimos da empresa controladora;
- V. Oriundos de operações de crédito externas;
- VI. Oriundos de operações de crédito internas, excusive as referidas no inciso IV deste parágrafo; e
- VII. De outras origens.

§ 3º - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 23 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Parágrafo único - Para atender ao equilíbrio financeiro exigido junto ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o executivo poderá proceder o bloqueio das despesas orçamentárias, desde que estas estejam previstas e em compatibilidade com o Demonstrativo de Riscos Fiscais.

Art. 24 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações de crédito contratadas ou em perspectiva de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com o Anexo de Metas.

Art. 25 - A inclusão de dotações na Lei orçamentária de 2023 para o pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

- I. Os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor for superior a 100 (cem) salários-mínimos, serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;
- II. Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da emissão na posse, cujos valores individualizados sejam iguais ou superiores ao limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 100 (cem) salários-mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;
- III. Os juros legais, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento, a partir da 2ª parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a 2ª parcela.

Art. 26 - A Procuradoria Geral do Município, os fundos e fundações encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal de 1988, discriminada por grupo de natureza de despesas, contendo ainda:

- I. Número do processo originário;
- II. Número do precatório;
- III. Tipo de causa julgada;
- IV. Data da autuação do precatório;
- V. Nome do beneficiário;
- VI. Valor do precatório a ser pago.

§ 1º - As informações previstas neste artigo serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda, até 30 de julho de 2021.

§ 2º - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º, do art. 100 da Constituição Federal de 1988, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2023, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º - As liberações dos recursos financeiros, correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma deste artigo, deverão ser realizadas diretamente pelas unidades gestoras responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação estabelecidas pelos órgãos do Poder Judiciário e na programação financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27 - Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei orçamentária dotações relativas a operações de crédito contratadas, ou cujas cartas consultas tenham sido encaminhadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, até 30 de julho de 2022, observados o disposto nos artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços de consultoria e/ou assessoria, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 29 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00, observadas as disposições do art. 71 desta mesma Lei Complementar, e também os dispositivos constitucionais alterados pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.

§ 1º - No cálculo do limite da despesa total com pessoal, serão obedecidas as disposições do § 1º, do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 2º - As despesas com pessoal e encargos sociais serão projetadas com base na política de remuneração de pessoal e subsídio estabelecida em Lei municipal.

Art. 30 - Os Poderes Executivo e Legislativo, no exercício de suas atribuições, observarão as disposições contidas no art. 39 da Constituição Federal de 1988, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 31 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título "Concurso Público, Processo Seletivo Contrato por Tempo Determinado", desde que observado o disposto nos arts. 15,16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Além de observar as normas do caput no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal de 1988.

Art. 32 - A realização de serviço extraordinário, quando a despesa extrapolar o limite estabelecido, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente, os voltados para as áreas de saúde, e outras que ensejam atuações emergenciais de risco ou prejuízo para municipalidade.



Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 33 - As modificações introduzidas na legislação tributária municipal serão objeto de projeto de Lei complementar encaminhados à Câmara Municipal, observadas as disposições constitucionais e as contidas na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - As alterações que venham a ser objeto deste artigo deverão levar em conta os efeitos sócio-econômicos das medidas propostas, a capacidade econômica dos contribuintes, o fato gerador, e as relações entre os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária.

§ 2º - As alterações na legislação tributária que acarretarem redução de receita de tributos, inclusive, em decorrência de decisão judicial contemplará a compensação mediante modificação, atualização e correção de valores da base de cálculo de outros tributos não afetados.

§ 3º - Qualquer modificação na base de cálculo dos tributos municipais para os efeitos da compensação de que trata o parágrafo anterior, observará os princípios constitucionais tributários.

§ 4º - O município poderá, a partir do exercício de 2023, implantar a cobrança do estacionamento rotativo na cidade, de acordo com a legislação municipal aprovada ou a que vier a ser aprovada, respeitada a anualidade estabelecida pela Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS FISCAIS E DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS

Art. 34 - A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária só deverá ser autorizada por Lei Municipal proposta pelo Poder Executivo, devendo estar acompanhada do impacto orçamentário-financeiro no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, obedecendo, qual seja o caso, as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único - Caso venha a tramitar projeto de Lei desta natureza durante a elaboração do orçamento anual de 2023, ficam autorizadas as adequações necessárias às metas fiscais previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VII

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 35 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Parágrafo único - Para fins de controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, deverão ser observados sempre que disponíveis os preços de mercado dos bens, produtos e serviços adquiridos, recorrendo-se quando necessário aos bancos de dados que dispuserem de tabela de preços idôneas e usualmente utilizadas como parâmetro de avaliação e fiscalização.

Art. 36 - Na estimativa das receitas, o projeto de Lei orçamentária poderá considerar os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Lei que esteja em estudo ou em tramitação na Câmara Legislativa Municipal.

Parágrafo único - Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto de Lei orçamentária:

- a) serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- b) será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação municipal.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 37 - Visando manter o equilíbrio fiscal, a Secretaria Municipal de Fazenda verificará ao final de cada bimestre o comportamento da realização da receita, caso não venha a comportar o cumprimento das metas de resultado primário e/ou nominal estabelecidos, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei orçamentária de 2023.

§ 1º - A limitação de empenho será proporcional ao percentual de receita por Poderes em relação às metas de resultado;

§ 2º - Excluem-se do *caput* deste artigo às dotações decorrentes de obrigações constitucionais e legais do município.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO IX

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS

RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS

COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Parágrafo único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, inciso I, alínea "e" da LRF).

Art. 39 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimentos das metas fiscais estabelecidas (art. 4º I, "e" da LRF), por meios de audiências públicas.

§ 1º - A Lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas no programa denominado de "Gestão Administrativa".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de Administração, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO X

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INICIO DE NOVOS PROJETOS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 40 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 1º desta Lei, a Lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, além de adequadamente atendidas às despesas com conservação e manutenção do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciarse até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

**CAPÍTULO XI****DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFÊRENCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 41 - Na proposta orçamentária anual de 2023 poderão ser contemplados recursos para conceder subvenções sociais e econômicas, contribuições, auxílio financeiro, ajuda de custo e convênios para manutenção das atividades sociais, esportivas, educacionais e culturais, exposições complementares à atuação do Município, dentro das regras constitucionais e legais.

Parágrafo único - A concessão de subvenção, auxílio, contribuições e ajuda de custo dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, e beneficiará as seguintes instituições:

I - Creches, entidades beneficentes voltadas para auxiliar pessoas idosas, portadores de necessidades especiais e de educação e assistência social;

II - Consórcio Intermunicipal de Saúde;

III - Grêmios recreativos, entidades carnavalescas, bandas de música, orquestras, grupos folclóricos da região e exposições.

IV - Demais Entidades sem fins lucrativos, com comprovada atuação nas áreas de saúde, educação e assistência social, com reputação ética profissional.

Art. 42 - Além das subvenções, contribuições, auxílios e ajuda de custo, previstas no artigo anterior, a Lei orçamentária consignará recursos destinados ao atendimento à população carente dentro das suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, para distribuição de medicamentos, aparelhos ortodônticos, auditivos, de correção visual, bem como a reconstrução e reparos de residências de famílias carentes, inclusive mediante convênio, acordo ou ajuste.

§ 1º - Só será fornecido material de construção mediante exame técnico do Departamento de Urbanismo da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública, além de parecer da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação, constatando as exigências previstas nesta Lei.

§ 2º - Para obtenção dos recursos de que trata o *caput* deste artigo as instituições beneficiárias, deverão apresentar plano de aplicação de recursos e posteriormente a prestação de contas de sua aplicação, ficando a Administração Pública Municipal responsável pela fiscalização.

CAPÍTULO XII**DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE****DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO**

Art. 43 - É vedada a inclusão, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante Lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvem claramente o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO XIII**DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES**

Art. 44 - Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I, II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIV**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 45 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, nos termos dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 46 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração confeccionar o calendário das atividades de elaboração da proposta de orçamento devendo incluir as reuniões que se fizerem necessárias.

Art. 47 - Caso o Poder Legislativo não delibere sobre a aprovação da Proposta Orçamentária, dentro do exercício, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a executar as despesas na proporção de 1/12 (um doze avos) da Proposta Orçamentária do exercício de 2021 até sua aprovação.

Art. 48 - As diretrizes para o orçamento do ano de 2023 obedecerão aos objetivos contidos no plano de governo e demais sugestões da população local, e deverão ser implementadas pela Administração Pública.

Art. 49 - Aplicam-se no que couber, às sedes distritais, às demais localidades do interior e ao meio rural do Município de Itaperuna as prioridades e metas definidas nesta Lei.

Art. 50 - O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou na casa Legislativa do Município.

Art. 51 - Os recursos previstos na Lei orçamentária sob título de reserva de contingência serão no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício de 2023.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser utilizados para:

a) atendimento de calamidade pública;

b) contingenciamento de despesas em caso de se concretizarem riscos fiscais por perda de receita;

§ 2º - Atendimento de abertura de crédito adicional suplementar e especial de dotações insuficientes e imprevistas.

Art. 52 - Na elaboração dos orçamentos anuais as previsões de Receitas e Despesas constantes das metas fiscais e do Plano Plurianual, poderão ser ajustados de acordo com as projeções de capacidade de arrecadação do Município no exercício quando do encaminhamento da Lei orçamentária anual.

Art. 53 - Da proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivos e Legislativos.

I - abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2023, até o limite de **30% (trinta por cento)** do total das despesas fixadas utilizando para isso o provável excesso de arrecadação e anulações de dotações, criando, se necessário, elementos de despesas dentro das unidades orçamentárias, programas e ações existentes.

II - excluam-se do limite mencionado no parágrafo anterior os créditos adicionais suplementares:

a) que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa de trabalho;

b) Excessos de Arrecadações provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

c) que utilizem valores da Reserva de Contingência.

Art. 54 - Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município serão iguais àqueles constantes da Tabela da EMOP (Empresa Municipal de Obras Públicas do Rio de Janeiro).

Parágrafo único - Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no *caput* deste artigo, sem prejuízo da avaliação do órgão de controle geral.

Art. 55 - A Lei orçamentária conterá dispositivo que autorize o Poder Executivo realizar operações de crédito por antecipação de receita (ARO) e para o refinanciamento da dívida, mediante autorização legislativa específica.

Art. 56 - O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários do Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.



Art. 57 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada por duodécimos mensais, até sua efetiva sanção.

Art. 58 - A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal de 1988, será efetivada através de Decreto, obedecendo, o prazo de 180 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, sendo a fonte de recursos identificada como saldo financeiro de exercício anterior, independente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 59 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, sendo as parcelas subsequentes liberadas somente mediante a prestação de contas relativa ao gasto da parcela anterior.

Art. 60 - Se no momento da Elaboração desta peça orçamentária, o município encontrar-se dentro de um cenário decretado de calamidade pública, face as incertezas quanto as projeções para o exercício de 2023, as metas fiscais fixadas nesta Lei, poderão ser atualizadas no momento do envio do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 61 - Compete a Secretaria Municipal de Controle Geral, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Receita e Procuradoria Geral do Município, fiscalizar o fiel cumprimento integral da presente Lei.

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 26 de maio de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF(LRF, art.4º, § 3º) R\$ 1,00

Table with 4 columns: Descrição, Valor, Descrição, Valor. Rows include Demandas Judiciais, Dívidas em Processo de Reconhecimento, Avalis e Garantias Concedidas, Assunção de Passivos, Assistência Diversas, Outros Passivos Contingentes, and SUBTOTAL.

Table with 4 columns: Descrição, Valor, Descrição, Valor. Rows include Frustração de Arrecadação, Restituição de Tributos a Maior, Divergência de Projeções, Outros Riscos Fiscais, and SUBTOTAL/TOTAL.

FONTE:

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES

Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

Table with 12 columns: ESPECIFICAÇÃO, 2023 (Valor Corrente, Valor Constante, % PIB), 2024 (Valor Corrente, Valor Constante, % PIB), 2025 (Valor Corrente, Valor Constante, % PIB). Rows include Receita Total, Receita Primária (I), Despesa Total, Despesa Primária (II), Resultado Primário (III), Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada, Divida Consolidada Líquida, Receitas Primárias advindas de PPP (IV), Despesas Primárias geradas por PPP (V), and Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V).

Table with 3 columns: RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (IV), DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (V), IMPACTO DO SALDO DAS PPP (VI)=(IV-V). Rows show values for 2023, 2024, and 2025.

NOTA EXPLICATIVA: O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico: PIB Real do Estado do RJ e Taxa de Inflação conforme demonstrados no Anexo de Índices Econômicos.

Table with 3 columns: ÍNDICES ECONÔMICOS, 2023, 2024, 2025. Rows include PIB ESTADUAL - REAIS, TAXA DE INFLAÇÃO - %, and calculations for Índice de Deflação and Cálculo Valor Constante.

Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | I-Metas Previstas em 2021 (a) | | % PIB | II-Metas Realizadas em 2021 (b) | | % PIB | Variação (II-I) | |
|-----------------------------------|-------------------------------|-------|-------|---------------------------------|------|----------------|-------------------|---------------|
| | Valor | % | | Valor | % | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 385.757.060,64 | 0,05 | 0,05 | 420.694.840,27 | 0,05 | 34.937.779,63 | 9,06 | |
| Receita Primária (I) | 377.473.399,00 | 0,04 | 0,05 | 411.754.753,80 | 0,05 | 34.281.354,80 | 9,08 | |
| Despesa Total | 385.757.060,64 | 0,05 | 0,05 | 415.613.600,51 | 0,05 | 29.856.539,87 | 7,74 | |
| Despesa Primária (II) | 381.766.138,85 | 0,04 | 0,05 | 413.383.247,45 | 0,05 | 31.617.108,60 | 8,28 | |
| Resultado Primário (III)=(I - II) | (4.292.739,85) | 0,00 | 0,00 | (1.628.493,65) | 0,00 | 2.664.246,20 | -62,06 | |
| Resultado Nominal | 28.521.883,53 | 0,00 | 0,00 | 23.748.337,10 | 0,00 | (4.773.546,43) | -16,74 | |
| Dívida Pública Consolidada | - | - | - | - | - | - | - | |
| Dívida Consolidada Líquida | (57.286.546,90) | -0,01 | -0,01 | (37.804.409,80) | 0,00 | 19.482.137,10 | -34,01 | |

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Conforme Anexo de Índices Econômicos a estimativa do PIB do Estado do RJ em 2021 foi de :

R\$ 855.155.553.577,08

Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2020 | | 2021 | | 2022 | | 2023 | | 2024 | | 2025 | |
|-----------------------------------|-----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|-------|-----------------|--------|-----------------|-------|-----------------|-------|
| | Valor | % | Valor | % | Valor | % | Valor | % | Valor | % | Valor | % |
| Receita Total | 371.814.034,35 | 3,75 | 385.757.060,64 | 4,47 | 403.000.000,00 | 4,47 | 500.000.000,00 | 24,07 | 515.500.000,00 | 3,10 | 531.480.500,00 | 3,10 |
| Receita Primária (I) | 367.490.754,35 | 2,72 | 377.473.399,00 | 4,53 | 394.578.218,50 | 4,53 | 491.000.000,00 | 24,44 | 506.221.000,00 | 3,10 | 521.913.851,00 | 3,10 |
| Despesa Total | 371.814.034,35 | 3,75 | 385.757.060,64 | 4,47 | 403.000.000,00 | 4,47 | 500.000.000,00 | 24,07 | 515.500.000,00 | 3,10 | 531.480.500,00 | 3,10 |
| Despesa Primária (II) | 367.264.434,35 | 3,95 | 381.766.138,85 | 3,95 | 399.597.885,00 | 4,67 | 494.990.000,00 | 23,87 | 510.334.690,00 | 3,10 | 526.155.065,39 | 3,10 |
| Resultado Primário (III)=(I - II) | 226.320,00 | -1996,76 | (4.292.739,85) | -1996,76 | (5.019.666,50) | 16,93 | (3.990.000,00) | -20,51 | (4.113.690,00) | 3,10 | (4.241.214,39) | 3,10 |
| Resultado Nominal | (6.514.647,50) | -537,81 | 28.521.883,53 | -1,04 | 28.226.013,37 | -1,04 | 21.620.085,94 | -23,40 | 20.949.863,27 | -3,10 | 20.300.417,51 | -3,10 |
| Dívida Pública Consolidada | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Dívida Consolidada Líquida | (18.665.769,09) | 206,91 | (57.286.546,90) | -1,04 | (56.692.288,12) | -1,04 | (34.416.497,68) | -39,29 | (33.349.586,25) | -3,10 | (32.315.749,08) | -3,10 |

| ESPECIFICAÇÃO | 2020 | | 2021 | | 2022 | | 2023 | | 2024 | | 2025 | |
|-----------------------------------|-----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|---------|-----------------|--------|-----------------|-------|-----------------|-------|
| | Valor | % | Valor | % | Valor | % | Valor | % | Valor | % | Valor | % |
| Receita Total | 358.893.855,55 | 3,60 | 371.814.034,35 | 3,60 | 385.277.246,65 | 3,62 | 483.045.116,41 | 25,38 | 483.045.116,41 | 0,00 | 483.045.116,41 | 0,00 |
| Receita Primária (I) | 354.720.805,36 | 2,57 | 363.829.782,17 | 2,57 | 377.225.830,30 | 3,68 | 474.350.304,32 | 25,75 | 474.350.304,32 | 0,00 | 474.350.304,32 | 0,00 |
| Despesa Total | 358.893.855,55 | 3,60 | 371.814.034,35 | 3,60 | 385.277.246,65 | 3,62 | 483.045.116,41 | 25,38 | 483.045.116,41 | 0,00 | 483.045.116,41 | 0,00 |
| Despesa Primária (II) | 354.502.349,76 | 3,80 | 367.967.362,75 | 3,80 | 382.024.746,65 | 3,82 | 478.205.004,35 | 25,18 | 478.205.004,35 | 0,00 | 478.205.004,35 | 0,00 |
| Resultado Primário (III)=(I - II) | 218.455,60 | -1996,76 | (4.143.571,28) | -1996,76 | (4.798.916,35) | 15,82 | (3.854.700,03) | -19,68 | (3.854.700,03) | 0,00 | (3.854.700,03) | 0,00 |
| Resultado Nominal | (6.288.269,79) | -537,18 | 27.490.972,08 | -1,84 | 26.984.716,42 | -1,84 | 20.886.953,86 | -22,60 | 19.630.900,37 | -6,01 | 18.450.380,66 | -6,01 |
| Dívida Pública Consolidada | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Dívida Consolidada Líquida | (18.017.151,63) | -406,46 | (55.215.948,82) | -406,46 | (54.199.128,22) | -198,16 | (33.249.442,25) | -38,65 | (31.249.960,76) | -6,01 | (29.370.719,67) | -6,01 |

Índices de Inflação

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 3,60% | 3,75% | 5,65% | 3,51% | 3,10% | 3,10% |

FONTE:

Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

| | 2021 | % | 2020 | % | 2019 | % |
|---------------------------|-------------------------|---------------|-------------------------|---------------|-------------------------|---------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | | | |
| Patrimônio/Capital | 2.086.748.665,27 | 100,00 | 2.120.475.158,95 | 100,00 | 2.110.595.711,48 | 100,00 |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Resultado Acumulado | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | 2.086.748.665,27 | 100,00 | 2.120.475.158,95 | 100,00 | 2.110.595.711,48 | 100,00 |

R\$ 1,00

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|--------------------------------|----------------------|----------|----------------------|----------|----------------------|----------|
| | 2021 | % | 2020 | % | 2019 | % |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | | | |
| Patrimônio | 38.616.191,54 | - | 48.000.550,57 | - | 43.333.579,86 | - |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | 38.616.191,54 | - | 48.000.550,57 | - | 43.333.579,86 | - |

FONTE: Dados retirados do Balanço Anual referente aos Exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

| | 2021 (a) | 2020 (b) | 2019 |
|---|-------------|-------------|------|
| RECEITAS REALIZADAS | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | - | - | - |
| TOTAL (I) | | | |

| | 2021 (b) | 2020 (e) | 2019 |
|---|---------------------------|-----------------------------|---------------------|
| DESPESAS EXECUTADAS | | | |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II) | - | - | - |
| TOTAL (II) | | | |
| SALDO FINANCEIRO | (g)=((Ia-Id)+IIIh) | (h)=((Ib-Ile)+ IIIi) | (i)=(Ic-Ilf) |
| VALOR (III) | | | |

FONTE: Dados Retirados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2019/2020 e 2021.



Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES (1) | 12.195.193,30 | 17.427.067,50 | 18.734.430,40 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 2.940.327,80 | 6.003.963,10 | 5.621.749,10 |
| Civil | 2.940.327,80 | 6.003.963,10 | 5.621.749,10 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 2.614.925,40 | 5.568.495,00 | 5.228.243,40 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 325.402,40 | 435.468,10 | 393.505,70 |
| Contribuição de Pensionista Civil | - | - | - |
| Receita de Contribuições Patronais | 1.804.420,90 | 898.000,70 | 6.354.803,50 |
| Civil | 1.804.420,90 | 898.000,70 | 6.354.803,50 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 1.804.420,90 | 898.000,70 | 6.354.803,50 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | - | - | - |
| Contribuição de Pensionista Civil | - | - | - |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos | - | - | - |
| Receita Patrimonial | 7.450.444,60 | 10.525.103,70 | 6.757.877,80 |
| Receitas Imobiliárias | - | - | - |
| Receitas de Valores Mobiliários | 7.450.444,60 | 10.525.103,70 | 6.757.877,80 |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - |
| Receita de Serviços | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes | - | - | - |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | - | - | - |
| Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II) | - | - | - |
| Demais Receitas Correntes | - | - | - |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | - | - | - |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + III-II) | 12.195.193,30 | 17.427.067,50 | 18.734.430,40 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| ADMINISTRAÇÃO (V) | 133.044,40 | 137.964,10 | 138.345,90 |
| Despesas Correntes | 133.044,40 | 121.764,10 | 133.046,90 |
| Despesas de Capital | - | 16.200,00 | 5.299,00 |
| PREVIDÊNCIA (VI) | 26.780,40 | 377.284,60 | 594.202,40 |
| Benefícios - Civil | 26.780,40 | 377.284,60 | 594.202,40 |
| Aposentadorias | 19.928,80 | 333.908,20 | 441.632,40 |
| Pensões | 6.851,60 | 43.376,40 | 152.570,00 |
| Outras Benefícios Previdenciários | - | - | - |
| Outras Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | - | - | - |
| Demais Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI) | 159.824,80 | 515.248,70 | 732.548,30 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV-VII) | 12.035.368,50 | 16.911.818,80 | 18.001.882,10 |
| RECURSOS RPPS ARRECADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | | | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | 2019 | 2020 | 2021 |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | - | - | - |
| Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS | - | - | - |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | - | - | - |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos 0,0 | - | - | - |
| Outros Aportes para o RPPS | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | - | - | - |
| Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS | - | - | - |
| Recursos para Cobertura da Insuficiência Financeira | - | - | - |
| Recursos para Formação de Reservas | - | - | - |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | - | - | - |

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Dados retirados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2018/2020 e 2021.



Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do RPPS
2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVID. | DESPESAS PREVID. | RESULTADO PREVID. | SALDO FINANCEIRO |
|-----------|------------------|------------------|-------------------|--|
| | Valor (a) | Valor (b) | Valor (c)=(a-b) | DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Ant.) + (c) |
| 2020 | 18.815.783,98 | 8.252.955,52 | 10.562.828,46 | 10.562.828,46 |
| 2021 | 19.508.113,22 | 8.740.053,39 | 10.768.059,83 | 21.330.888,29 |
| 2022 | 20.228.041,55 | 8.801.283,84 | 11.426.757,71 | 32.757.646,00 |
| 2023 | 20.982.255,17 | 8.958.396,22 | 12.023.858,95 | 44.781.504,95 |
| 2024 | 21.774.402,59 | 9.307.821,83 | 12.466.580,76 | 57.248.085,71 |
| 2025 | 22.603.465,80 | 10.367.687,99 | 12.235.777,81 | 69.483.863,52 |
| 2026 | 23.406.241,77 | 10.859.268,58 | 12.546.973,19 | 82.030.836,71 |
| 2027 | 24.230.799,61 | 11.062.727,28 | 13.168.072,33 | 95.198.909,04 |
| 2028 | 25.087.978,16 | 11.302.560,55 | 13.785.417,61 | 108.984.326,65 |
| 2029 | 25.982.474,41 | 11.514.909,61 | 14.467.564,80 | 123.451.891,45 |
| 2030 | 26.917.593,68 | 11.827.532,30 | 15.090.061,38 | 138.541.952,83 |
| 2031 | 27.888.823,57 | 12.164.172,51 | 15.724.651,06 | 154.266.603,89 |
| 2032 | 28.889.983,59 | 12.697.042,05 | 16.192.941,54 | 170.459.545,43 |
| 2033 | 29.932.622,08 | 13.347.341,19 | 16.585.280,89 | 187.044.826,32 |
| 2034 | 30.990.387,96 | 13.978.376,46 | 17.012.011,50 | 204.056.837,82 |
| 2035 | 32.086.480,69 | 15.026.891,43 | 17.059.589,26 | 221.116.427,08 |
| 2036 | 33.139.060,36 | 15.931.830,58 | 17.207.229,78 | 238.323.656,86 |
| 2037 | 34.217.193,16 | 16.882.120,63 | 17.335.072,53 | 255.658.729,39 |
| 2038 | 35.285.877,25 | 17.758.131,43 | 17.527.745,82 | 273.186.475,21 |
| 2039 | 36.370.869,86 | 18.737.139,00 | 17.633.730,86 | 290.820.206,07 |
| 2040 | 37.455.552,56 | 19.544.260,52 | 17.911.292,04 | 308.731.498,11 |
| 2041 | 38.555.930,11 | 20.449.109,87 | 18.106.820,24 | 326.838.318,35 |
| 2042 | 39.668.903,13 | 21.094.604,50 | 18.574.298,63 | 345.412.616,98 |
| 2043 | 40.816.447,43 | 22.056.024,83 | 18.760.422,60 | 364.173.039,58 |
| 2044 | 41.951.373,78 | 22.963.697,33 | 18.987.676,45 | 383.160.716,03 |
| 2045 | 43.102.110,23 | 23.801.879,01 | 19.300.231,22 | 402.460.947,25 |
| 2046 | 44.249.904,83 | 24.321.634,41 | 19.928.270,42 | 422.389.217,67 |
| 2047 | 45.449.168,48 | 24.815.213,73 | 20.633.954,75 | 443.023.172,42 |
| 2048 | 46.705.615,38 | 25.323.967,31 | 21.381.648,07 | 464.404.820,49 |
| 2049 | 47.972.777,45 | 25.898.806,01 | 22.073.971,44 | 486.478.791,93 |
| 2050 | 49.317.309,05 | 26.469.617,79 | 22.847.691,26 | 509.326.483,19 |
| 2051 | 50.678.911,16 | 26.726.522,66 | 23.952.388,50 | 533.278.871,69 |
| 2052 | 52.118.246,86 | 26.879.146,84 | 25.239.100,02 | 558.517.971,71 |
| 2053 | 53.647.320,19 | 26.957.390,37 | 26.689.929,82 | 585.207.901,53 |
| 2054 | 55.254.741,00 | 26.871.974,04 | 28.382.766,96 | 613.590.668,49 |
| 2055 | 56.971.711,29 | 26.888.004,07 | 30.083.707,22 | 643.674.375,71 |
| 2056 | 58.773.480,16 | 26.714.660,92 | 32.058.819,24 | 675.733.194,95 |
| 2057 | 60.718.993,09 | 26.618.802,79 | 34.100.190,30 | 709.833.385,25 |
| 2058 | 62.745.486,56 | 26.266.194,59 | 36.479.291,97 | 746.312.677,22 |
| 2059 | 64.958.166,93 | 26.200.410,59 | 38.757.756,34 | 785.070.433,56 |
| 2060 | 67.273.347,98 | 25.889.101,97 | 41.384.246,01 | 826.454.679,57 |
| 2061 | 69.769.396,14 | 25.787.342,10 | 43.982.054,04 | 870.436.733,61 |
| 2062 | 72.386.191,91 | 25.435.594,80 | 46.950.597,11 | 917.387.330,72 |
| 2063 | 75.218.232,33 | 25.330.925,06 | 49.887.307,27 | 967.274.637,99 |
| 2064 | 78.184.798,49 | 24.887.647,99 | 53.297.150,50 | 1.020.571.788,49 |
| 2065 | 81.384.046,74 | 24.539.494,87 | 56.844.551,87 | 1.077.416.340,36 |
| 2066 | 84.784.982,57 | 24.150.363,05 | 60.634.619,52 | 1.138.050.959,88 |
| 2067 | 88.408.220,25 | 23.859.933,94 | 64.548.286,31 | 1.202.599.246,19 |
| 2068 | 92.252.412,91 | 23.469.513,04 | 68.782.899,87 | 1.271.382.146,06 |
| 2069 | 96.357.200,55 | 23.110.285,86 | 73.246.914,69 | 1.344.629.060,75 |
| 2070 | 100.722.741,31 | 22.614.176,57 | 78.108.564,74 | 1.422.737.625,49 |
| 2071 | 105.404.152,92 | 22.308.568,49 | 83.095.584,43 | 1.505.833.209,92 |



Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do RPPS

2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| | | | | |
|------|----------------|---------------|----------------|------------------|
| 2072 | 110.344.877,48 | 21.779.553,96 | 88.565.323,52 | 1.594.398.533,44 |
| 2073 | 115.653.216,72 | 21.420.151,95 | 94.233.064,77 | 1.688.631.598,21 |
| 2074 | 121.259.478,20 | 20.916.609,46 | 100.342.868,74 | 1.788.974.466,95 |
| 2075 | 127.273.684,00 | 20.517.533,76 | 106.756.150,24 | 1.895.730.617,19 |
| 2076 | 133.644.019,10 | 19.982.080,55 | 113.661.938,55 | 2.009.392.555,74 |
| 2077 | 140.444.516,16 | 19.557.718,60 | 120.886.797,56 | 2.130.279.353,30 |
| 2078 | 147.667.140,27 | 19.102.143,02 | 128.564.997,25 | 2.258.844.350,55 |
| 2079 | 155.348.690,69 | 18.612.166,81 | 136.736.523,88 | 2.395.580.874,43 |
| 2080 | 163.513.898,82 | 18.147.347,50 | 145.366.551,32 | 2.540.947.425,75 |
| 2081 | 172.225.425,08 | 17.696.515,67 | 154.528.909,41 | 2.695.476.335,16 |
| 2082 | 181.479.503,78 | 17.231.735,89 | 164.247.767,89 | 2.859.724.103,05 |
| 2083 | 191.312.368,46 | 16.859.631,07 | 174.452.737,39 | 3.034.176.840,44 |
| 2084 | 201.764.219,03 | 16.480.931,99 | 185.283.287,04 | 3.219.460.127,48 |
| 2085 | 212.852.617,48 | 16.113.624,07 | 196.738.993,41 | 3.416.199.120,89 |
| 2086 | 224.619.940,86 | 15.752.914,11 | 208.867.026,75 | 3.625.066.147,64 |
| 2087 | 237.149.630,97 | 15.493.610,61 | 221.656.020,36 | 3.846.722.168,00 |
| 2088 | 250.437.977,19 | 15.262.257,43 | 235.175.719,76 | 4.081.897.887,76 |
| 2089 | 264.510.270,02 | 14.993.375,61 | 249.516.894,41 | 4.331.414.782,17 |
| 2090 | 279.469.942,62 | 14.732.785,33 | 264.737.157,29 | 4.596.151.939,46 |
| 2091 | 295.347.050,59 | 14.499.002,44 | 280.848.048,15 | 4.876.999.987,61 |

NOTA EXPLICATIVA: Projeção Atuarial elaborada pela PEM/CAIXA - Previdência para Estados e Municípios.

DEFINIÇÕES: Receita : Custo Normal apurado (incluída tx adm), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem o teto do GPRS (+) Compensação Previdenciária (+) Parcela de Dívida da Prefeitura com o RPPS (+) Custo Suplementar apurado, se houver (+) Ganho Financeiro

Despesa Previdenciárias: Aposentadorias(+), Pensões(+), Auxílios(+), Taxa de Administração do Plano

Resultado Previdenciário : Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias

Saldo: Saldo anterior(+), Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias

Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

| SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO | |
|---------------------------------|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---|
| | Tributo/Contribuição | 2023 | 2024 | | 2025 |
| Tributos e Tarifas Municipais | Juros, Multas, Atualização Monetária e Honorários Advocatícios | 900.000.000,00 | 927.900.000,00 | 956.664.900,00 | Incremento do Recebimento do Principal da Dívida Ativa Tributária Municipal |
| TOTAL | | 900.000.000,00 | 927.900.000,00 | 956.664.900,00 | |

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Valor calculado com base na Arrecadação dos Juros e Multas dos Tributos do Exercício Anterior.

**Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023**

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTO | Valor Previsto 2022 |
|---|---------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 79.305.159,73 |
| (-) Transferências Constitucionais | 51.050.327,32 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 9.425.000,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 18.829.832,41 |
| Redução Permanente da Despesa(II) | - |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | 18.829.832,41 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | - |
| Novas DOCC | - |
| Novas DOCC geradas por PPP | - |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 18.829.832,41 |

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: O aumento permanente da receita refere-se a projeção de aumento da receita corrente para o exercício de 2023, baseando-se na meta de 18,85% de crescimento para o exercício 2023. Com relação as despesas obrigatórias de caráter continuado não há em tramitação nenhum projeto de Lei que vislumbre a criação desse tipo de despesa.



Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ÍNDICES ECONÔMICOS
2023

| Ano | VALOR DO PIB / RJ | CRESCIMENTO PIB | TAXA DE INFLAÇÃO UTILIZADA | |
|------|--------------------|-----------------|----------------------------|-------|
| | | % | Data Publicação | % |
| 2019 | 779.928.000.000,00 | 1,00% | abril-22 | 4,25% |
| 2020 | 816.085.462.080,00 | 1,00% | abril-22 | 3,60% |
| 2021 | 855.155.553.577,08 | 1,00% | abril-22 | 3,75% |
| 2022 | 912.506.560.777,73 | 1,00% | abril-22 | 5,65% |
| 2023 | 953.980.896.471,64 | 1,00% | abril-22 | 3,51% |
| 2024 | 950.202.206.803,46 | 1,00% | abril-22 | 3,10% |
| 2025 | 993.389.847.304,88 | 1,00% | abril-22 | 3,10% |

Notas Explicativas:

PIB do Estado do Rio de Janeiro = 2019 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ/ Centro de Estatísticas, Estudos e Pesquisas - CEEP

Tx. Inflação = Conselho Monetário Nacional (CNM) e Banco Central



Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DE RECEITA E DESPESA
2023

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA NA ELABORAÇÃO DA LDO 2023

RECEITAS

| RÚBRICA | ESPECIFICAÇÃO RECEITAS | ORÇADO 2021 | EXECUTADO 2021 | ORÇADO 2022 | PROJEÇÃO | | |
|------------|--|-----------------------|---------------------------|-----------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| | | | | | 2023 | 2024 | 2025 |
| 1000.00.00 | RECEITAS CORRENTES | 398.798.664,57 | R\$ 443.724.519,04 | 415.409.000,00 | R\$ 515.000.000,00 | R\$ 530.965.000,00 | R\$ 547.424.915,00 |
| 1100.00.00 | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA | 65.821.808,57 | R\$ 62.233.531,13 | 67.555.000,00 | R\$ 70.000.000,00 | R\$ 72.170.000,00 | R\$ 74.407.270,00 |
| 1200.00.00 | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 10.335.080,66 | R\$ 13.433.153,12 | 8.850.000,00 | R\$ 15.000.000,00 | R\$ 15.465.000,00 | R\$ 15.944.415,00 |
| 1300.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | 8.337.434,66 | R\$ 8.944.946,47 | 4.627.000,00 | R\$ 10.000.000,00 | R\$ 10.310.000,00 | R\$ 10.629.610,00 |
| 1400.00.00 | RECEITA AGROPECUARIA | 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 1500.00.00 | RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 1600.00.00 | RECEITA DE SERVIÇOS | 83.205,32 | R\$ 447,90 | 2.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 103.100,00 | R\$ 106.296,10 |
| 1700.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 304.505.007,66 | R\$ 356.849.672,68 | 322.578.000,00 | R\$ 407.900.000,00 | R\$ 420.544.900,00 | R\$ 433.581.791,90 |
| 1900.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 7.716.127,70 | R\$ 2.262.767,74 | 11.797.000,00 | R\$ 12.000.000,00 | R\$ 12.372.000,00 | R\$ 12.755.532,00 |
| 2000.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | 10.450.632,99 | R\$ 390.202,39 | 10.400.000,00 | R\$ 10.000.000,00 | R\$ 10.310.000,00 | R\$ 10.629.610,00 |
| 7000.00.00 | RECEITAS CORRENTES INTRA GOVERNAMENTAIS | 2.300.000,00 | R\$ 6.354.803,41 | 2.799.000,00 | R\$ 10.000.000,00 | R\$ 10.310.000,00 | R\$ 10.629.610,00 |
| 1000.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | 23.792.236,92 | R\$ 29.774.684,57 | 25.608.000,00 | R\$ 35.000.000,00 | R\$ 36.085.000,00 | R\$ 37.203.635,00 |
| | RECEITA TOTAL | 385.757.060,64 | R\$ 420.694.840,27 | 403.000.000,00 | R\$ 500.000.000,00 | R\$ 515.500.000,00 | R\$ 531.480.500,00 |
| 1320 | RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS | 8.051.416,35 | R\$ 8.940.086,47 | 4.352.000,00 | R\$ 9.000.000,00 | R\$ 9.279.000,00 | R\$ 9.566.649,00 |
| | RECEITA PRIMÁRIA | 377.705.644,29 | R\$ 411.754.753,80 | 398.648.000,00 | R\$ 491.000.000,00 | R\$ 506.221.000,00 | R\$ 521.913.851,00 |
| | VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR | | | -4,21% | 18,85% | 3,10% | 3,10% |

DESPESAS

| NATUREZA | ESPECIFICAÇÃO DESPESAS | ORÇADO 2021 | EXECUTADO 2021 | ORÇADO 2022 | PROJEÇÃO | | |
|----------|--|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| | | | | | 2023 | 2024 | 2025 |
| 3 | DESPESAS CORRENTES | R\$ 343.763.615,74 | R\$ 399.220.573,87 | R\$ 372.258.925,03 | R\$ 468.000.000,00 | R\$ 482.508.000,00 | R\$ 497.465.748,00 |
| 31 | PESSOAL E ENCARGOS | R\$ 187.226.563,05 | R\$ 201.126.551,01 | R\$ 197.071.760,68 | R\$ 250.000.000,00 | R\$ 257.750.000,00 | R\$ 265.740.250,00 |
| 32 | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | R\$ 7.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 7.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.310,00 | R\$ 10.629,61 |
| 33 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | R\$ 156.530.047,69 | R\$ 198.094.022,86 | R\$ 175.180.164,35 | R\$ 217.990.000,00 | R\$ 224.747.690,00 | R\$ 231.714.868,39 |
| 4 | DESPESAS DE CAPITAL | R\$ 25.323.444,90 | R\$ 16.393.026,64 | R\$ 19.580.274,97 | R\$ 22.000.000,00 | R\$ 22.682.000,00 | R\$ 23.385.142,00 |
| 44 | INVESTIMENTOS | R\$ 22.077.944,90 | R\$ 14.162.673,58 | R\$ 16.339.774,97 | R\$ 17.000.000,00 | R\$ 17.527.000,00 | R\$ 18.070.337,00 |
| 45 | INVERSÕES FINANCEIRAS | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 46 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | R\$ 3.245.500,00 | R\$ 2.230.353,06 | R\$ 3.240.500,00 | R\$ 5.000.000,00 | R\$ 5.155.000,00 | R\$ 5.314.805,00 |
| 99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 16.670.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 11.160.800,00 | R\$ 10.000.000,00 | R\$ 10.310.000,00 | R\$ 10.629.610,00 |
| | DESPESA TOTAL | R\$ 385.757.060,64 | R\$ 415.613.600,51 | R\$ 403.000.000,00 | R\$ 500.000.000,00 | R\$ 515.500.000,00 | R\$ 531.480.500,00 |
| | DESPESA PRIMÁRIA | R\$ 382.504.560,64 | R\$ 413.383.247,45 | R\$ 399.752.500,00 | R\$ 494.990.000,00 | R\$ 510.334.690,00 | R\$ 526.155.065,39 |
| | VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR | | | -3,03% | 20,30% | 3,10% | 3,10% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 1 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|-----------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| PLENÁRIO DA CÂMARA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 10.01 |
| FUNÇÃO | |
| Legislativa | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 1 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ação Legislativa | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 31 |
| PROGRAMA | |
| PROCESSO LEGISLATIVO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 1 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Aquisição de veículos | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 1 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 3 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|-----------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| PLENÁRIO DA CÂMARA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 10.01 |
| FUNÇÃO | |
| Legislativa | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 1 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ação Legislativa | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 31 |
| PROGRAMA | |
| PROCESSO LEGISLATIVO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 1 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Divulgação de atos oficiais | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 2 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 2 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|-----------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| PLENÁRIO DA CÂMARA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 10.01 |
| FUNÇÃO | |
| Legislativa | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 1 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ação Legislativa | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 31 |
| PROGRAMA | |
| PROCESSO LEGISLATIVO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 1 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção da unidade | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 1 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 4 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|-----------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA DA CÂMARA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 10.02 |
| FUNÇÃO | |
| Legislativa | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 1 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Administração Geral | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 122 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção da unidade | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 3 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 5 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA DA CÂMARA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 10.02 |
| FUNÇÃO | |
| Legislativa | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 1 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Administração Geral | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 122 |
| PROGRAMA | |
| EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 25 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Reforma e/ou ampliação da sede | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 166 |

FORNTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 7 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|------------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA DA CÂMARA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 10.02 |
| FUNÇÃO | |
| Providência Social | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 9 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Previdência do Regime Estatutário | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 272 |
| PROGRAMA | |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL E NÃO SEGURADOS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 493 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Encargos sociais | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 4 |

FORNTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 6 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|-------------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA DA CÂMARA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 10.02 |
| FUNÇÃO | |
| Legislativa | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 1 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Administração Geral | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 122 |
| PROGRAMA | |
| EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 25 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Construção do prédio administrativo | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 167 |

FORNTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 8 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--------------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA DA CÂMARA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 10.02 |
| FUNÇÃO | |
| Previdência Social | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 9 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Previdência do Regime Estatutário | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 272 |
| PROGRAMA | |
| ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 495 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Encargos sociais | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 4 |

FORNTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 a 2025

Página 9 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|------------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA DA CÂMARA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 10.02 |
| FUNÇÃO | |
| Encargos Especiais | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 28 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Serviço da Dívida Interna | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 843 |
| PROGRAMA | |
| OPERAÇÕES ESPECIAIS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 0 |
| AÇÕES | |
| OPERAÇÃO ESPECIAL | |
| Encargos com a dívida | |
| CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL | Nº 1 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 a 2025

Página 11 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| Funco Especial da Câmara de Itaperuna | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 10.03 |
| FUNÇÃO | |
| Legislativa | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 1 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ação Legislativa | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 31 |
| PROGRAMA | |
| PROCESSO LEGISLATIVO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 1 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Construções, Reformas e Melhorias nas Instalações da Câmara Municipal de Itaperuna | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 416 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 a 2025

Página 10 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| Fundo Especial da Câmara de Itaperuna | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 10.03 |
| FUNÇÃO | |
| Legislativa | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 1 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ação Legislativa | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 31 |
| PROGRAMA | |
| PROCESSO LEGISLATIVO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 1 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Aperfeiçoamento das Atividades da Câmara Municipal de Itaperuna | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 415 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 a 2025

Página 12 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|-----------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.01 |
| FUNÇÃO | |
| Administração | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 4 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Administração Geral | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 122 |
| PROGRAMA | |
| SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 20 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Contribuição ao IBAM, ABM e CNM | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 3 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 13 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|----------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.01 |
| FUNÇÃO | |
| Administração | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 4 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Administração Geral | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 122 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Aquisição de veículos | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 1 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 15 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.01 |
| FUNÇÃO | |
| Segurança Pública | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 6 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Policiamento | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 181 |
| PROGRAMA | |
| DEFESA VIGILANTE | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 50 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Aquisição de veículos para a Guarda Municipal de Itaperuna | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 254 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 14 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.01 |
| FUNÇÃO | |
| Administração | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 4 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Administração Geral | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 122 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção Administrativa do Gabinete do Prefeito | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 2 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 16 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.01 |
| FUNÇÃO | |
| Segurança Pública | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 6 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Policiamento | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 181 |
| PROGRAMA | |
| DEFESA VIGILANTE | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 50 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção Administrativa da Guarda Municipal | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 419 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 17 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.01 |
| FUNÇÃO | |
| Segurança Pública | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 6 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Policiamento | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 181 |
| PROGRAMA | |
| ESTRUTURAR A PATRULHA MARA DA PENHA DA GUARDA MUNICIPAL | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 70 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Aquisição de veículos para a Guarda Municipal de Itaperuna | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 254 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 19 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.01 |
| FUNÇÃO | |
| Transporte | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 26 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Transportes Coletivos Urbanos | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 453 |
| PROGRAMA | |
| CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÂNSITO URBANO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 573 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção Administrativa do DEMUT - Departamento Municipal de Trânsito | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 209 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 18 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.01 |
| FUNÇÃO | |
| Transporte | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 26 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Transportes Coletivos Urbanos | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 453 |
| PROGRAMA | |
| CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÂNSITO URBANO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 573 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Melhoria do sistema urbano | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 41 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 20 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.02 |
| FUNÇÃO | |
| Administração | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 4 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Administração Geral | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 122 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção da Secretaria Municipal de Administração | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 6 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 19h e 47m



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 21 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.03 |
| FUNÇÃO | |
| Administração | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 4 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Administração de Receitas | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 129 |
| PROGRAMA | |
| ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 30 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção da Secretaria Municipal de Receitas | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 8 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 23 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.03 |
| FUNÇÃO | |
| Ciência e Tecnologia | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 19 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 572 |
| PROGRAMA | |
| PROGRAMA DE GEOPROCESSAMENTO MULTIFUNÇÃO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 4 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção do Programa de Geoprocessamento Multifunção | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 253 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 22 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.03 |
| FUNÇÃO | |
| Administração | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 4 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Administração de Receitas | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 129 |
| PROGRAMA | |
| ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 30 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção de Atualização Cadastral Imobiliária | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 425 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 24 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.04 |
| FUNÇÃO | |
| Administração | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 4 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Administração Financeira | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 123 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 9 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 25 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.04 |
| FUNÇÃO | |
| Relações Exteriores | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 7 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Previdência do Regime Estatutário | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 272 |
| PROGRAMA | |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL E NÃO SEGURADOS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 493 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Previdência Social ao Serv. Pub. - PIS/PASEP | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 102 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 27 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.04 |
| FUNÇÃO | |
| Previdência Social | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 9 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Previdência do Regime Estatutário | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 272 |
| PROGRAMA | |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO - PIS/PASEP | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 494 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Previdência Social ao Serv. Pub. - PIS/PASEP | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 102 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 26 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|------------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.04 |
| FUNÇÃO | |
| Previdência Social | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 9 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Previdência do Regime Estatutário | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 272 |
| PROGRAMA | |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL E NÃO SEGURADOS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 493 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Encargos sociais | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 101 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 28 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--------------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.04 |
| FUNÇÃO | |
| Previdência Social | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 9 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Previdência do Regime Estatutário | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 272 |
| PROGRAMA | |
| ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 495 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Encargos com inativos e pensionistas | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 103 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 29 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.04 |
| FUNÇÃO | |
| Encargos Especiais | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 28 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Serviço da Dívida Interna | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 843 |
| PROGRAMA | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 33 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Encargos com dívida interna | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 11 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 31 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|-------------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SEC. MUN. DE CONTROLE GERAL | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.05 |
| FUNÇÃO | |
| Administração | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 4 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Controle Interno | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 124 |
| PROGRAMA | |
| AUDITORIA MUNICIPAL | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 609 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção de Auditorias Municipais | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 225 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 30 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SEC. MUN. DE CONTROLE GERAL | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.05 |
| FUNÇÃO | |
| Administração | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 4 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Controle Interno | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 124 |
| PROGRAMA | |
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 32 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Aquisição de Veículos p/ o Projeto "Manutenção e Desenvolvimento do Ensino" | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 12 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 32 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.06 |
| FUNÇÃO | |
| Administração | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 4 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Planejamento e Orçamento | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 121 |
| PROGRAMA | |
| PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 40 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 15 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 33 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|----------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.07 |
| FUNÇÃO | |
| Agricultura | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 20 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Administração Geral | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 122 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| | |
| PROJETO | |
| Aquisição de veículos e máquinas | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 55 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07.Abr.2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 35 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.07 |
| FUNÇÃO | |
| Agricultura | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 20 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Administração Geral | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 122 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 13 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07.Abr.2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 34 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|----------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.07 |
| FUNÇÃO | |
| Agricultura | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 20 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Administração Geral | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 122 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| | |
| PROJETO | |
| Aquisição de Patrulha Mecanizada | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 207 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07.Abr.2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 36 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.07 |
| FUNÇÃO | |
| Agricultura | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 20 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Administração Geral | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 122 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| | |
| ATIVIDADE | |
| Oficinas e Preservação do Patrimônio Material | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 207 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07.Abr.2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 37 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.07 |
| FUNÇÃO | |
| Agricultura | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 20 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Administração Geral | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 122 |
| PROGRAMA | |
| Programa Projeto de Construção de um galpão 20x30m | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 26 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Projeto de Construção de um galpão 20x30m | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 240 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 38 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|-----------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.07 |
| FUNÇÃO | |
| Agricultura | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 20 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Promoção da Produção Agropecuária | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 608 |
| PROGRAMA | |
| DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 39 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção da Gestão Agrícola | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 314 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 38 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.07 |
| FUNÇÃO | |
| Agricultura | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 20 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Promoção da Produção Agropecuária | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 608 |
| PROGRAMA | |
| DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 39 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Aquisição de Máquinas, Implementos e Equipamentos Agrícolas | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 5 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 40 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|-----------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.07 |
| FUNÇÃO | |
| Agricultura | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 20 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Promoção da Produção Agropecuária | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 608 |
| PROGRAMA | |
| DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 39 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Apoio aos Pequenos Produtores | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 315 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 41 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|-----------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.07 |
| FUNÇÃO | |
| Agricultura | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 20 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Promoção da Produção Agropecuária | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 608 |
| PROGRAMA | |
| DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 39 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Apoio a Financiamentos | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 316 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 43 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--------------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.07 |
| FUNÇÃO | |
| Agricultura | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 20 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Promoção da Produção Agropecuária | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 608 |
| PROGRAMA | |
| DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 39 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Incentivo à Emissão de Notas Fiscais | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 318 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 42 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|------------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.07 |
| FUNÇÃO | |
| Agricultura | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 20 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Promoção da Produção Agropecuária | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 608 |
| PROGRAMA | |
| DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 39 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Ampliação da Feira Livre Municipal | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 317 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 44 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.07 |
| FUNÇÃO | |
| Agricultura | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 20 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Promoção da Produção Agropecuária | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 608 |
| PROGRAMA | |
| DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 39 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Ampliação da Parceria com Órgãos Setoriais | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 319 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 45 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|-----------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.07 |
| FUNÇÃO | |
| Agricultura | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 20 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Promoção da Produção Agropecuária | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 608 |
| PROGRAMA | |
| DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 39 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Semana Homem do Campo | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 320 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 47 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.07 |
| FUNÇÃO | |
| Agricultura | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 20 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Promoção da Produção Agropecuária | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 608 |
| PROGRAMA | |
| DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 39 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção do Programa de Escoamento da Produção Agrícola | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 322 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 46 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|-----------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.07 |
| FUNÇÃO | |
| Agricultura | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 20 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Promoção da Produção Agropecuária | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 608 |
| PROGRAMA | |
| DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 39 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Implementação do Turismo Rural | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 321 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 48 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.07 |
| FUNÇÃO | |
| Agricultura | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 20 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Promoção da Produção Agropecuária | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 608 |
| PROGRAMA | |
| DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 39 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção do Programa de Aumento da Produção de Grãos | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 323 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 49 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|------------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.07 |
| FUNÇÃO | |
| Agricultura | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 20 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Promoção da Produção Agropecuária | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 608 |
| PROGRAMA | |
| DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 39 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção do Programa Agricultura | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 324 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 51 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--------------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.07 |
| FUNÇÃO | |
| Agricultura | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 20 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Promoção da Produção Agropecuária | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 608 |
| PROGRAMA | |
| DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 39 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Apoio a Criação de Caprinos e Ovinos | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 326 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 50 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---------------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.07 |
| FUNÇÃO | |
| Agricultura | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 20 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Promoção da Produção Agropecuária | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 608 |
| PROGRAMA | |
| DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 39 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção das Campanhas de Vacinação | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 325 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 52 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.07 |
| FUNÇÃO | |
| Agricultura | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 20 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Promoção da Produção Agropecuária | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 608 |
| PROGRAMA | |
| DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 39 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção do Programa de Agricultura Orgânica | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 327 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 53 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.07 |
| FUNÇÃO | |
| Agricultura | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 20 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Promoção da Produção Agropecuária | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 608 |
| PROGRAMA | |
| DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 39 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Assistência Técnica e Acomodamento no Campo | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 328 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 55 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.07 |
| FUNÇÃO | |
| Agricultura | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 20 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Promoção da Produção Agropecuária | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 608 |
| PROGRAMA | |
| DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 39 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Capacitação Profissional do Produtor Rural | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 330 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 54 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.07 |
| FUNÇÃO | |
| Agricultura | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 20 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Promoção da Produção Agropecuária | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 608 |
| PROGRAMA | |
| DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 39 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção do Centro de Cestão de Informação Rural | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 329 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 56 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|----------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.08 |
| FUNÇÃO | |
| Administração | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 4 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Administração Geral | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 122 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção da Procuradoria Geral | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 252 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 57 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Alimentação e Nutrição | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 306 |
| PROGRAMA | |
| ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO A ALIMENTAÇÃO BÁSICA E NUTRIÇÃO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 427 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Aquisição de merenda escolar | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 115 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 59 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|-----------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Fundamental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 361 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Aquisição de veículos | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 20 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 58 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Alimentação e Nutrição | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 306 |
| PROGRAMA | |
| ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO A ALIMENTAÇÃO BÁSICA E NUTRIÇÃO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 427 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Aquisição de cestas de alimentos a famílias com filhos na escola municipal | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 427 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 60 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Fundamental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 361 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção do Fundo Municipal de Educação | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 22 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 61 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|-----------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Fundamental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 361 |
| PROGRAMA | |
| EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 25 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Reforma da rede escolar municipal | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 14 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 63 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Fundamental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 361 |
| PROGRAMA | |
| EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 25 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Ampliação e Reestruturação da Rede Escolar Municipal | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 241 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 62 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|-----------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Fundamental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 361 |
| PROGRAMA | |
| EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 25 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Cobertura de Quadra | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 17 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 64 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Fundamental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 361 |
| PROGRAMA | |
| EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 25 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Construção, Manutenção e Conservação da Rede de Ensino | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 249 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 65 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|-----------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Fundamental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 361 |
| PROGRAMA | |
| EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 25 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Construção de Quadra | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 251 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 67 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Fundamental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 361 |
| PROGRAMA | |
| SEGURANÇA E PROTEÇÃO ESCOLAR | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 28 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Segurança nas Escolas | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 279 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 66 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|-----------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Fundamental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 361 |
| PROGRAMA | |
| EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 25 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Ampliação de Escolas | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 252 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 68 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Fundamental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 361 |
| PROGRAMA | |
| SEGURANÇA E PROTEÇÃO ESCOLAR | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 28 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Reestruturar e Implantar Laboratórios de Informática nas escolas e veículos itinerantes | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 428 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 69 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Fundamental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 361 |
| PROGRAMA | |
| INCLUSÃO DIGITAL | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 29 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Apoio à Regularização Ambiental Legal da Propriedade Rural | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 28 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 71 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Fundamental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 361 |
| PROGRAMA | |
| PROGRAMA PROJETO LEITURA, POESIA E MÚSICA NAS ESCOLAS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 69 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção do Projeto Leitura, Poesia e Música nas Escolas | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 405 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 70 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Fundamental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 361 |
| PROGRAMA | |
| PROGRAMA DE AVALIAÇÃO EXTERNA DAS UNIDADES ESCOLARES | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 65 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manut. do Prog. de Avaliação Externa das Unid. Escolares | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 384 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 72 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Fundamental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 361 |
| PROGRAMA | |
| PROGRAMA PROJETO LEITURA, POESIA E MÚSICA NAS ESCOLAS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 69 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Academia Estudantil de Letras e Artes | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 414 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 73 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Fundamental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 361 |
| PROGRAMA | |
| PROGRAMA PROJETO LEITURA, POESIA E MÚSICA NAS ESCOLAS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 69 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Revitalização das Bandas Escolares | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 431 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 75 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Fundamental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 361 |
| PROGRAMA | |
| FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 75 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção do Programa Formação Continuada dos Profissionais de Educação | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 430 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 74 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Fundamenta | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 361 |
| PROGRAMA | |
| PROGRAMA CREI - CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 74 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Educação em sua totalidade | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 429 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 76 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Fundamental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 361 |
| PROGRAMA | |
| LABORATÓRIO PÚBLICO MULTIDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 76 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção do Laboratório Público Multidisciplinar de Ciências | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 432 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 77 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Fundamental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 361 |
| PROGRAMA | |
| TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 77 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Aquisição de veículos | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 20 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 79 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Fundamental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 361 |
| PROGRAMA | |
| ENSINO REGULAR BÁSICO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 188 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Fundamental | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 23 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 78 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Fundamental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 361 |
| PROGRAMA | |
| TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 77 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Transporte aos alunos do Ensino Fundamental | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 212 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 80 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Fundamental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 361 |
| PROGRAMA | |
| ENSINO REGULAR BÁSICO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 188 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção Conselho Municipal de Educação | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 26 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 81 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--------------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Fundamental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 361 |
| PROGRAMA | |
| ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 495 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Encargos com Inativos | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 38 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 83 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Fundamental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 361 |
| PROGRAMA | |
| AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR / EDUCAÇÃO INTEGRAL / EDUCAÇÃO ESPECIAL | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 597 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Convênios com Entidades e Inst. para Atendimento de Atividades no Contrato Escolar | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 282 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 82 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Fundamental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 361 |
| PROGRAMA | |
| AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR / EDUCAÇÃO INTEGRAL / EDUCAÇÃO ESPECIAL | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 597 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Atividades artísticas, esportivas, culturais e outras | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 166 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 84 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Profissional | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 363 |
| PROGRAMA | |
| TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 193 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Transporte aos alunos regularmente matriculados no IFF - campus Itaperuna | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 213 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 85 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Profissional | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 363 |
| PROGRAMA | |
| TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 193 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Transporte aos alunos de Cursos Profissionalizantes | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 215 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 87 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Superior | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 364 |
| PROGRAMA | |
| PÓLO REGIONAL DO CEDERJ | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 209 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção do Pólo Regional do CEDERJ / JAB | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 76 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 86 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Superior | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 364 |
| PROGRAMA | |
| TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 193 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Transporte aos alunos do Ensino Superior | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 214 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 88 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Educação Infantil | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 365 |
| PROGRAMA | |
| EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 23 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Ampliação e Reestruturação da Rede Escolar Municipal | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 241 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 88 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Educação Infantil | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 365 |
| PROGRAMA | |
| EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 25 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Construção, Manutenção e Conservação da Rede de Ensino | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 249 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 91 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Educação Infantil | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 365 |
| PROGRAMA | |
| CONVENIO COM ENTIDADES | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 31 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Convênios com Entidades, Inst.Com. Confes. ou Fiant. para atendimento a Ed.Infantil e Alunos C/ Necessidades Especiais | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 281 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 90 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|-----------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Educação Infantil | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 365 |
| PROGRAMA | |
| EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 25 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Construção de Creches | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 250 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 92 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Educação Infantil | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 365 |
| PROGRAMA | |
| APOIO FINANCEIRO A EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 34 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Apoio Financeiro à manutenção da Educação Infantil de 0 a 46 meses | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 284 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 93 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.09 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Educação Infantil | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 365 |
| PROGRAMA | |
| EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 190 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Educação Infantil | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 116 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 95 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUN. DA HABITAÇÃO DE ITAPERUNA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.11 |
| FUNÇÃO | |
| Habitação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 16 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Habitação Rural | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 481 |
| PROGRAMA | |
| HABITAÇÕES RURAIS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 317 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Construção de habitação para a população de baixa renda na zona rural | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 195 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 94 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUN. DA HABITAÇÃO DE ITAPERUNA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.11 |
| FUNÇÃO | |
| Habitação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 16 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Administração Geral | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 122 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção do Fundo Municipal da Habitação de Itaperuna | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 376 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 96 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUN. DA HABITAÇÃO DE ITAPERUNA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.11 |
| FUNÇÃO | |
| Habitação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 16 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Habitação Urbana | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 482 |
| PROGRAMA | |
| HABITAÇÕES URBANAS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 316 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Construção de habitação para a população de baixa renda | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 48 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 97 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---------------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUN. DA HABITAÇÃO DE ITAPERUNA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.11 |
| FUNÇÃO | |
| Habitação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 16 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Habitação Urbana | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 482 |
| PROGRAMA | |
| HABITAÇÕES URBANAS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 316 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção do Trabalho Técnico Social | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 377 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 98 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUN. DA HABITAÇÃO DE ITAPERUNA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.11 |
| FUNÇÃO | |
| Habitação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 16 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Preservação e Conservação Ambiental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 541 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Programa Em. Rec. Área Risco pr Pop. Baixa Renda | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 73 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 99 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUN. DA HABITAÇÃO DE ITAPERUNA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.11 |
| FUNÇÃO | |
| Habitação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 16 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Preservação e Conservação Ambiental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 541 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Aquisição de imóveis e desapropriações | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 45 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 100 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|------------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SEC. MUN. DESENV., IND. E COMERCIO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.13 |
| FUNÇÃO | |
| Administração | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 4 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Administração Geral | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 122 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Aquisição de veículos | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 1 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 101 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SEC. MUN. DESENV., IND. E COMERCIO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.13 |
| FUNÇÃO | |
| Administração | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 4 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Administração Gera | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 122 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 375 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07.Abr.2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 103 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SEC. MUN. DESENV., IND. E COMERCIO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.13 |
| FUNÇÃO | |
| Comercio e Serviços | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 23 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Promoção Comercial | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 691 |
| PROGRAMA | |
| DESENVOLVIMENTO DA CIDADE | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 59 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção e Organização da Feira Popular | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 373 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07.Abr.2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 102 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|------------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SEC. MUN. DESENV., IND. E COMERCIO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.13 |
| FUNÇÃO | |
| Comercio e Serviços | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 23 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Promoção Comercial | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 691 |
| PROGRAMA | |
| DESENVOLVIMENTO DA CIDADE | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 59 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Incentivo a Recuperação Econômica | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 372 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07.Abr.2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 104 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SEC. MUN. DESENV., IND. E COMERCIO | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.13 |
| FUNÇÃO | |
| Comercio e Serviços | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 23 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Promoção Comercial | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 691 |
| PROGRAMA | |
| DESENVOLVIMENTO DO POLO INDUSTRIAL | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 604 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção / Estruturação do Polo Industrial | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 374 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07.Abr.2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 105 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|----------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.14 |
| FUNÇÃO | |
| Urbanismo | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 15 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Infra-estrutura Urbana | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 451 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Aquisição de veículos e máquinas | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 55 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 107 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.14 |
| FUNÇÃO | |
| Urbanismo | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 15 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Infra-estrutura Urbana | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 451 |
| PROGRAMA | |
| VIAS URBANAS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 575 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Construção de muros, passeios e prósios municipais | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 23 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 106 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.14 |
| FUNÇÃO | |
| Urbanismo | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 15 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Infra-estrutura Urbana | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 451 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção da Secretaria Municipal de Obras | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 58 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 108 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|-----------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.14 |
| FUNÇÃO | |
| Urbanismo | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 15 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Infra-estrutura Urbana | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 451 |
| PROGRAMA | |
| VIAS URBANAS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 575 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Desapropriação e abertura de ruas | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 43 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 109 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.14 |
| FUNÇÃO | |
| Urbanismo | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 15 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Infra-estrutura Urbana | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 451 |
| PROGRAMA | |
| VIAS URBANAS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 575 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Obras de Infraestrutura Urbana | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 201 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 111 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|-------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.14 |
| FUNÇÃO | |
| Urbanismo | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 15 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Infra-estrutura Urbana | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 451 |
| PROGRAMA | |
| VIAS URBANAS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 575 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção de Ciclovias | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 421 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 110 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|-------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.14 |
| FUNÇÃO | |
| Urbanismo | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 15 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Infra-estrutura Urbana | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 451 |
| PROGRAMA | |
| VIAS URBANAS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 575 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção das vias urbanas | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 71 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 112 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.14 |
| FUNÇÃO | |
| Urbanismo | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 15 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Serviços Urbanos | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 452 |
| PROGRAMA | |
| SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 166 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção do Serviço de Utilidade Pública | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 60 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 113 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.14 |
| FUNÇÃO | |
| Urbanismo | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 15 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Serviços Urbanos | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 452 |
| PROGRAMA | |
| ILUMINAÇÃO PÚBLICA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 327 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Enc. e iluminação Pub. Prop. Cont. p/ Ext. Subst. | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 62 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 115 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|-------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.14 |
| FUNÇÃO | |
| Urbanismo | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 15 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Serviços Urbanos | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 452 |
| PROGRAMA | |
| PRAÇAS E JARDINS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 328 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Reforma de Praças e Jardins | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 208 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 114 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.14 |
| FUNÇÃO | |
| Urbanismo | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 15 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Serviços Urbanos | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 452 |
| PROGRAMA | |
| PRAÇAS E JARDINS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 328 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Construção de praças e jardins | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 27 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 116 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|-------------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.14 |
| FUNÇÃO | |
| Urbanismo | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 15 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Preservação e Conservação Ambiental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 541 |
| PROGRAMA | |
| VIAS URBANAS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 575 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Construção de Escadarias | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 218 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 117 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.14 |
| FUNÇÃO | |
| Saneamento | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 17 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Administração Geral | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 122 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção do Serviço Público de Saneamento | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 64 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 119 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|-------------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.16 |
| FUNÇÃO | |
| Gestão Ambiental | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 18 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Preservação e Conservação Ambiental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 541 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Aquisição de veículos | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 1 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 118 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.16 |
| FUNÇÃO | |
| Saneamento | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 17 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Saneamento Básico Urbano | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 512 |
| PROGRAMA | |
| SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 447 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Tratamento de água potável nos Distritos e Município | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 400 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 120 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.16 |
| FUNÇÃO | |
| Gestão Ambiental | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 18 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Preservação e Conservação Ambiental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 541 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção da Secretaria Municipal de Ambiente | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 65 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 121 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|-------------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.16 |
| FUNÇÃO | |
| Gestão Ambiental | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 18 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Preservação e Conservação Ambiental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 541 |
| PROGRAMA | |
| COLETA SELETIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 72 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Aquisição de Triturador de Entulho | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 11 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 123 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.16 |
| FUNÇÃO | |
| Gestão Ambiental | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 18 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Preservação e Conservação Ambiental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 541 |
| PROGRAMA | |
| COLETA SELETIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 72 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção e Operação do Triturador de Entulho | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 418 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 122 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.16 |
| FUNÇÃO | |
| Gestão Ambiental | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 18 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Preservação e Conservação Ambiental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 541 |
| PROGRAMA | |
| COLETA SELETIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 72 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção e Expansão da PEVS e Coleta Seletiva | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 417 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 124 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.16 |
| FUNÇÃO | |
| Gestão Ambiental | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 18 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Preservação e Conservação Ambiental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 541 |
| PROGRAMA | |
| PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 325 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Projeto de Conservação, Preservação e Recuperação Ambiental | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 184 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 125 de 133

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.16 |
| FUNÇÃO | |
| Gestão Ambiental | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 18 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Preservação e Conservação Ambiental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 541 |
| PROGRAMA | |
| PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 325 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção da sede administrativa das Unidades de Conservação em Reposo | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 16 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 127 de 133

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.16 |
| FUNÇÃO | |
| Gestão Ambiental | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 18 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Preservação e Conservação Ambiental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 541 |
| PROGRAMA | |
| PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 325 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Apoio à Regularização Ambiental Legal da Propriedade Rural | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 28 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 125 de 133

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.16 |
| FUNÇÃO | |
| Gestão Ambiental | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 18 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Preservação e Conservação Ambiental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 541 |
| PROGRAMA | |
| PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 325 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção e Conservação dos Cemitérios Municipais | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 24 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 128 de 133

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.16 |
| FUNÇÃO | |
| Gestão Ambiental | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 18 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Preservação e Conservação Ambiental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 541 |
| PROGRAMA | |
| PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 325 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção do Programa Uma Criança, Uma Árvore | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 30 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 129 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.16 |
| FUNÇÃO | |
| Gestão Ambiental | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 18 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Preservação e Conservação Ambiental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 541 |
| PROGRAMA | |
| PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 325 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção das Unidades de Conservação das Espécies Ameaçadas | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 32 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 131 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.16 |
| FUNÇÃO | |
| Gestão Ambiental | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 18 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Preservação e Conservação Ambiental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 541 |
| PROGRAMA | |
| PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 325 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Construção, Manutenção, Sinalização e Abertura de Trilhas e Mirantes nas Unidades de Conservação | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 44 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 130 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|-------------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.16 |
| FUNÇÃO | |
| Gestão Ambiental | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 18 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Preservação e Conservação Ambiental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 541 |
| PROGRAMA | |
| PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 325 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Implantação do Horno Florestal | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 42 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 132 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.16 |
| FUNÇÃO | |
| Gestão Ambiental | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 18 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Preservação e Conservação Ambiental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 541 |
| PROGRAMA | |
| PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 325 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção da Varrição e Coleta de Lixo | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 183 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 133 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.16 |
| FUNÇÃO | |
| Gestão Ambiental | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 18 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Preservação e Conservação Ambiental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 541 |
| PROGRAMA | |
| PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 325 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção do Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 202 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 135 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|-------------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.16 |
| FUNÇÃO | |
| Gestão Ambiental | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 18 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Preservação e Conservação Ambiental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 541 |
| PROGRAMA | |
| PRAÇAS E JARDINS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 328 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção de Praças e Jardins | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 63 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 134 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.16 |
| FUNÇÃO | |
| Gestão Ambiental | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 18 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Preservação e Conservação Ambiental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 541 |
| PROGRAMA | |
| PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 325 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Gerenciamento, Monitoramento, Manutenção e Fiscalização das Unidades de Conservação | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 407 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 136 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.16 |
| FUNÇÃO | |
| Gestão Ambiental | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 18 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Preservação e Conservação Ambiental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 541 |
| PROGRAMA | |
| REFLORESTAMENTO, ARBORIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 586 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção do Horto Florestal | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 184 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 137 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.16 |
| FUNÇÃO | |
| Gestão Ambiental | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 18 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Preservação e Conservação Ambiental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 541 |
| PROGRAMA | |
| RECICLAGEM DO ÓLEO DE FRITURA - NOSSO ÓLEO NOSSO RIO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 591 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção do Programa "Reciclagem de Óleo de Fritura - Nosso Óleo Nosso Rio" | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 157 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 139 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.16 |
| FUNÇÃO | |
| Gestão Ambiental | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 18 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Preservação e Conservação Ambiental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 541 |
| PROGRAMA | |
| CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 608 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Realização de eventos de capacitação, qualificação, mobilização e conscientização ambiental | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 222 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 138 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.16 |
| FUNÇÃO | |
| Gestão Ambiental | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 18 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Preservação e Conservação Ambiental | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 541 |
| PROGRAMA | |
| CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 608 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Participação em eventos de capacitação e qualificação ambiental | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 221 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 140 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.17 |
| FUNÇÃO | |
| Transporte | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 26 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Transportes Coletivos Urbanos | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 453 |
| PROGRAMA | |
| CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÂNSITO URBANO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 573 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção da operacionalização do trânsito | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 70 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 141 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.17 |
| FUNÇÃO | |
| Transporte | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 26 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Transportes Coletivos Urbanos | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 453 |
| PROGRAMA | |
| CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁNSITO URBANO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 573 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Estacionamento Rotativo | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 232 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 143 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.17 |
| FUNÇÃO | |
| Transporte | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 26 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Transporte Aéreo | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 781 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção da operacionalização do aeroporto | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 67 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 142 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.17 |
| FUNÇÃO | |
| Transporte | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 26 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Transportes Coletivos Urbanos | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 453 |
| PROGRAMA | |
| CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁNSITO URBANO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 573 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Obras de engenharia de tráfego | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 426 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 144 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|------------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.17 |
| FUNÇÃO | |
| Transporte | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 26 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Transporte Rodoviário | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 782 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção do Terminal Rodoviário | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 68 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 145 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.17 |
| FUNÇÃO | |
| Transporte | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 26 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Transporte Rodoviário | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 782 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 200 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 147 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.18 |
| FUNÇÃO | |
| Desporto e Lazer | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 27 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Desporto de rendimento | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 811 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 41 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 146 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.17 |
| FUNÇÃO | |
| Transporte | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 26 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Transporte Rodoviário | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 782 |
| PROGRAMA | |
| MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS RURAIS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 24 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção de Estradas Vicinais Rurais | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 256 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 148 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.18 |
| FUNÇÃO | |
| Desporto e Lazer | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 27 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Desporto de rendimento | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 811 |
| PROGRAMA | |
| DESPORTO AMADOR | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 224 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Promoção e Elaboração de Projetos Esportivos | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 50 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 149 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.18 |
| FUNÇÃO | |
| Desporto e Lazer | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 27 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Lazer | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 813 |
| PROGRAMA | |
| PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 228 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Construção de Praças Recreativas e Quadras Poliesportivas | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 3 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 151 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.18 |
| FUNÇÃO | |
| Desporto e Lazer | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 27 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Lazer | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 813 |
| PROGRAMA | |
| PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 228 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Modernização do Centro Poliesportivo Dr. Edgard Pinheiro Dias | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 10 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 150 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.18 |
| FUNÇÃO | |
| Desporto e Lazer | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 27 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Lazer | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 813 |
| PROGRAMA | |
| PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 228 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Aquisição e Instalação de Academias em áreas públicas | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 8 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 152 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.18 |
| FUNÇÃO | |
| Desporto e Lazer | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 27 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Lazer | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 813 |
| PROGRAMA | |
| PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 228 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Implantação e Modernização de Praças | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 253 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 153 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.18 |
| FUNÇÃO | |
| Desporto e Lazer | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 27 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Lazer | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 813 |
| PROGRAMA | |
| PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 228 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Revitalização e Modernização do Poliesportivo | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 33 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 155 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA ITAPERUNA-FUNITA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.20 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Superior | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 364 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção da Fundação Universitária de Itaperuna | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 78 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 154 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|-------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.19 |
| FUNÇÃO | |
| Reservas | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 99 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Reserva de Contingência | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 999 |
| PROGRAMA | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 9999 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Reserva de Contingência | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 1 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 156 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA ITAPERUNA-FUNITA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.20 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Superior | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 364 |
| PROGRAMA | |
| CURSOS TÉCNICOS E EXTERNSÃO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 78 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção de Cursos técnicos e extensão | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 435 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 157 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA ITAPERUNA-FUNITA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.20 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Superior | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 364 |
| PROGRAMA | |
| FORMAÇÃO PROFISSIONAL | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 196 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Formação e capacitação profissional | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 80 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 158 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA ITAPERUNA-FUNITA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.20 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Superior | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 364 |
| PROGRAMA | |
| PÓS-GRADUAÇÃO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 206 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Pós-Graduação em Treinamento Desportivo e Fislogia | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 210 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 159 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA ITAPERUNA-FUNITA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.20 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Superior | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 364 |
| PROGRAMA | |
| ENSINO DE GRADUAÇÃO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 205 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção do ensino de graduação | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 79 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 160 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA ITAPERUNA-FUNITA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.20 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Superior | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 364 |
| PROGRAMA | |
| PÓS-GRADUAÇÃO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 206 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção de Cursos de Pós-Graduação | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 434 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 161 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA ITAPERUNA-FUNITA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.20 |
| FUNÇÃO | |
| Educação | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 12 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Ensino Superior | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 364 |
| PROGRAMA | |
| CURSOS DE EXTENSÃO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 207 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção dos Cursos de Extensão | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 51 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 163 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.21 |
| FUNÇÃO | |
| Saúde | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 10 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Administração Geral | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 122 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção das Atividades Administrativas | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 81 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 162 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|----------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.21 |
| FUNÇÃO | |
| Saúde | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 10 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Administração Geral | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 122 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Aquisição de Veículos | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 50 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 164 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.21 |
| FUNÇÃO | |
| Saúde | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 10 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Administração Geral | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 122 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção do Controle Social Atuanca - CMS | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 82 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 165 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.21 |
| FUNÇÃO | |
| Saude | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 10 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Administração Geral | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 122 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Gestão do Trabalho e de Educação na Saúde | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 271 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 167 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.21 |
| FUNÇÃO | |
| Saude | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 10 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Administração Geral | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 122 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Serviço Social Atualente - SMS | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 290 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 165 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|----------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.21 |
| FUNÇÃO | |
| Saude | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 10 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Administração Geral | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 122 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Ouvitoria do SUS Municipal | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 272 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 a 2025

Página 168 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.21 |
| FUNÇÃO | |
| Saude | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 10 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Administração Geral | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 122 |
| PROGRAMA | |
| EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 25 |
| AÇÕES | |
| PROJETO | |
| Investimento na Rede de Serviços de Saúde | |
| CÓDIGO DO PROJETO | Nº 239 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 169 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|-----------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.21 |
| FUNÇÃO | |
| Saude | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 10 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Atenção Básica | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 301 |
| PROGRAMA | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 428 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Contribuição a Consórcio de Saúde | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 150 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 171 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.21 |
| FUNÇÃO | |
| Saude | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 10 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Atenção Básica | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 301 |
| PROGRAMA | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 428 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Bloco de Assistência Farmacêutica - Farmácia Básica | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 195 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 170 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--------------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.21 |
| FUNÇÃO | |
| Saude | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 10 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Atenção Básica | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 301 |
| PROGRAMA | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 428 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Especialização de Saúde Bucal no PSF | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 194 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 172 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.21 |
| FUNÇÃO | |
| Saude | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 10 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Atenção Básica | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 301 |
| PROGRAMA | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 428 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Assistência Farmacêutica - Mandados Judiciais | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 196 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 173 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|------------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.21 |
| FUNÇÃO | |
| Saude | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 10 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Atenção Básica | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 301 |
| PROGRAMA | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 428 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção das Unidades - E. S. F. | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 197 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 175 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|-----------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.21 |
| FUNÇÃO | |
| Saude | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 10 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Atenção Básica | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 301 |
| PROGRAMA | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 428 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Atenção Integral a Saúde do Idoso | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 277 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 174 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.21 |
| FUNÇÃO | |
| Saude | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 10 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Atenção Básica | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 301 |
| PROGRAMA | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 428 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Saude Bucal Especializado (CEO e LRPD) | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 199 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 176 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.21 |
| FUNÇÃO | |
| Saude | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 10 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Atenção Básica | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 301 |
| PROGRAMA | |
| ACESSIBILIDADE A SAUDE - TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 612 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Acessibilidade a Saúde - Transporte Coletivo Gratuito | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 291 |

FONTE: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 177 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.21 |
| FUNÇÃO | |
| Saúde | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 10 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 302 |
| PROGRAMA | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 428 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Assistência Médica e Alta Complexidade (MAC/SIA/SUS) | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 87 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 179 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|--|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.21 |
| FUNÇÃO | |
| Saúde | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 10 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 302 |
| PROGRAMA | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 428 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Assistência Médica e Ambulatorial - CSRT | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 218 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 178 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.21 |
| FUNÇÃO | |
| Saúde | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 10 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 302 |
| PROGRAMA | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 428 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção do Programa de Saúde Mental/CAPS | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 151 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 180 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---------------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.21 |
| FUNÇÃO | |
| Saúde | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 10 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 302 |
| PROGRAMA | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 428 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Atenção às Urgências/Emergências - PU | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 219 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 181 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.21 |
| FUNÇÃO | |
| Saúde | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 10 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 302 |
| PROGRAMA | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 428 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas - UPA 24 H | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 230 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 183 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.21 |
| FUNÇÃO | |
| Saúde | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 10 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 302 |
| PROGRAMA | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 428 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 268 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 182 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.21 |
| FUNÇÃO | |
| Saúde | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 10 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 302 |
| PROGRAMA | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 428 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Atenção à Saúde Básica de Grupos Vulneráveis e Estratégicos | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 259 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 184 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---------------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.21 |
| FUNÇÃO | |
| Saúde | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 10 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 302 |
| PROGRAMA | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 428 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Saúde do Trabalhador | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 278 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 185 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | | |
|---|----|-------|
| UNIDADE EXECUTORA | | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº | 20.21 |
| FUNÇÃO | | |
| Saúde | | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº | 10 |
| SUBFUNÇÃO | | |
| Suporte Profilático e Terapêutico | | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº | 303 |
| PROGRAMA | | |
| PRODUTOS PROFILÁTICOS E TERAPÊUTICOS | | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº | 431 |
| AÇÕES | | |
| ATIVIDADE | | |
| Manutenção do Suporte Profilático e Terapêutico | | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº | 124 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 187 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | | |
|--|----|-------|
| UNIDADE EXECUTORA | | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº | 20.21 |
| FUNÇÃO | | |
| Saúde | | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº | 10 |
| SUBFUNÇÃO | | |
| Vigância Epidemiológica | | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº | 305 |
| PROGRAMA | | |
| CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS | | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº | 429 |
| AÇÕES | | |
| ATIVIDADE | | |
| Prevenção e Controle do HIV/AIDS e Outras DSTs | | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº | 126 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 186 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | | |
|--|----|-------|
| UNIDADE EXECUTORA | | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº | 20.21 |
| FUNÇÃO | | |
| Saúde | | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº | 10 |
| SUBFUNÇÃO | | |
| Vigilância Sanitária | | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº | 304 |
| PROGRAMA | | |
| INCENTIVO AS AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº | 430 |
| AÇÕES | | |
| ATIVIDADE | | |
| Ações de Vigilância Sanitária | | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº | 125 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 188 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | | |
|--|----|-------|
| UNIDADE EXECUTORA | | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº | 20.21 |
| FUNÇÃO | | |
| Saúde | | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº | 10 |
| SUBFUNÇÃO | | |
| Vigância Epidemiológica | | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº | 305 |
| PROGRAMA | | |
| CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS | | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº | 429 |
| AÇÕES | | |
| ATIVIDADE | | |
| Vigância Epidemiológica - PPI/ECD/PEAa | | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº | 127 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 182 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|------------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.21 |
| FUNÇÃO | |
| Saude | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 10 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Vigância Epidemiológica | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 305 |
| PROGRAMA | |
| CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 429 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Controle de Tuberculose | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 260 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 190 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|------------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.21 |
| FUNÇÃO | |
| Saude | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 10 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Vigância Epidemiológica | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 305 |
| PROGRAMA | |
| CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 429 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Eliminação da Hanseníase | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 261 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 191 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|------------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.21 |
| FUNÇÃO | |
| Saude | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 10 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Vigância Epidemiológica | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 305 |
| PROGRAMA | |
| CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 429 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Vigância Ambiental | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 262 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 192 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.21 |
| FUNÇÃO | |
| Saude | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 10 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Administração Geral | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 122 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Regularização Contábil de Fatos Geradores Administrativos e Judiciais | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 437 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ
Plano Plurianual
PPA 2022 à 2025

Página 193 de 193

Demonstrativo 13 - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

| | |
|---|----------|
| UNIDADE EXECUTORA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | |
| CÓDIGO DA UNIDADE | Nº 20.04 |
| FUNÇÃO | |
| Administração | |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO | Nº 4 |
| SUBFUNÇÃO | |
| Administração Financeira | |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | Nº 123 |
| PROGRAMA | |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº 21 |
| AÇÕES | |
| ATIVIDADE | |
| Regularização Contábil de Fatos Geradores Administrativos e Judiciais | |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE | Nº 437 |

Fonte: COVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Abr/2022, 16h e 47m.